



## Universidades Lusíada

Sousa, Mariana Alexandra Pereira

### **A intervenção direta das CPCJ para a execução de medidas em meio natural de vida e a sua articulação com outros serviços**

<http://hdl.handle.net/11067/7764>

#### **Metadados**

<b>Data de Publicação</b>	2024
<b>Resumo</b>	A intervenção direta da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) para a execução de medidas em meio natural de vida visa aferir não apenas a proteção da criança, como também o fortalecimento de vínculos familiares e a inclusão social. A sua articulação com outros serviços é essencial para garantir uma resposta holística que aborda a complexidade das situações de risco. Assim, os principais objetivos deste estudo são a exploração dos tipos de intervenções realizadas pelas CPCJ para a conc...
<b>Palavras Chave</b>	Psicologia, Psicologia clínica, Protecção de Menores - Comissão de Proteção de Crianças e Jovens
<b>Tipo</b>	masterThesis
<b>Revisão de Pares</b>	Não
<b>Coleções</b>	[ULP-IPCE] Dissertações

Esta página foi gerada automaticamente em 2025-01-10T01:10:05Z com informação proveniente do Repositório



Universidade Lusíada  
Porto

# A Intervenção direta das CPCJ para a execução de medidas em meio natural de vida e a sua articulação com outros serviços

---

Dissertação de Mestrado em **Psicologia Clínica**  
Instituto de Psicologia e Ciências da Educação  
Universidade Lusíada

PORTO, 2024

---

Mariana Alexandra Pereira Sousa

---



Instituto de Psicologia  
e Ciências da Educação  
Universidade Lusíada



Universidade Lusíada  
Porto

# A Intervenção direta das CPCJ para a execução de medidas em meio natural de vida e a sua articulação com outros serviços

---

Dissertação de Mestrado em Psicologia Clínica  
Instituto de Psicologia e Ciências da Educação  
Universidade Lusíada

PORTO, 2024

---

**Mariana Alexandra Pereira Sousa**

---

Trabalho efectuado sob a orientação do/a  
**Prof.ª Doutora Sónia Rodrigues e Prof.ª Doutora Ana Meireles**



Instituto de Psicologia  
e Ciências da Educação  
Universidade Lusíada

#### **AVISO LEGAL**

O conteúdo desta tese reflete as perspectivas, o trabalho e as interpretações do autor no momento da sua entrega. Esta tese pode conter incorreções, tanto conceptuais como metodológicas, que podem ter sido identificadas em momento posterior ao da sua entrega. Por conseguinte, qualquer utilização dos seus conteúdos deve ser exercida com cautela. Ao entregar esta tese, o/a autor(a) declara que a mesma é resultante do seu próprio trabalho, contém contributos originais e são reconhecidas todas as fontes utilizadas, encontrando-se tais fontes devidamente citadas no corpo do texto e identificadas na secção referências. O autor, declara, ainda, que não divulga na presente tese quaisquer conteúdos cuja reprodução esteja vedada por direitos de autor ou de propriedade industrial.



## **Declaração sob compromisso de honra**

*(Artigo 6.º, n.º 2 das Normas e orientações para a submissão de trabalhos académicos na plataforma Urkund para deteção de similaridade e plágio)*

Eu, abaixo assinado, tenho consciência de que a prática de plágio consiste numa forma de violação da integridade académica, constituindo um crime punível por lei com relevância nos regimes disciplinar, civil e criminal.

Nesse sentido, declaro por minha honra que a dissertação/tese apresentada é original e que todas as fontes, incluindo as da minha autoria, estão devidamente identificadas e referenciadas.

Porto, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024  
24 agosto

O (A) Estudante

*Fariana Sousa*

## Agradecimentos

É com um grande sentimento de felicidade, orgulho e, ao mesmo tempo, de alguma tristeza no adeus, não podendo deixar de expressar o meu profundo agradecimento e apreço a todas/os aqueles que me apoiaram e orientaram, sem as/os quais não seria possível a conclusão do meu Mestrado em Psicologia Clínica e da presente dissertação.

Primeiramente, quero agradecer aos meus pais, que pelo enorme esforço deles foi-me possível ingressar na Universidade, dando-me a oportunidade de trabalhar no que gosto. Agradeço a toda a minha família e ao meu namorado, que sempre me apoiaram e motivaram a continuar e a fazer todos os dias mais e melhor. Aos meus melhores amigos, João, Joana, Cerejo e Catarina, que estiveram sempre dispostos a ajudar-me durante este percurso de grandes dúvidas e incertezas, fazendo-me ver o verdadeiro valor e força que tinha a nível pessoal e profissional.

Agradeço, com especial carinho, à minha orientadora Prof.<sup>a</sup> Doutora Sónia Rodrigues pelo apoio, atenção, cuidado, supervisão, esclarecimento de dúvidas, mas acima de tudo pelo enorme espírito de equipa, ajuda e prontidão. Agradeço ainda à Prof.<sup>a</sup> Doutora Sofia Ramalho pelo cuidado e pela prontidão que sempre demonstrou ao longo deste tempo.

Quero ainda agradecer à Universidade Lusíada que sempre será casa. Agradeço aos docentes que me acompanharam e ensinaram tanto. Agradeço ainda aos/ às meus/minhas colegas que me acompanharam ao longo destes anos e, com quem partilhei momentos de frustração, angústia e preocupação, como também, partilhei enormes momentos de alegria, diversão e descompressão.

## Índice:

1.	Resumo.....	1
2.	Revisão da Literatura/ Enquadramento Teórico.....	2
	Os Direitos das Crianças em Portugal.....	2
	Sistema de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.....	3
	Processo de Funcionamento da Intervenção da CPCJ no Sistema de Promoção e Proteção.....	8
	Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ).....	9
	Modelo de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.....	19
	Serviços de Apoio Familiar.....	20
3.	Questão de Investigação, Objetivos e Hipóteses.....	25
4.	Metodologia.....	27
	Design de Investigação.....	27
	Participantes.....	27
	Instrumentos/ Medidas.....	27
	Procedimentos.....	28
	Estratégia de Análise de Dados.....	29
	Resultados.....	30
	Características da Amostra.....	30
	Análise da Consistência Interna.....	34
	Tipos de intervenções que são realizadas pelas CPCJ para a concretização das medidas de promoção e proteção decretadas em meio natural de vida.....	35
	Articulação da intervenção da CPCJ com a de outros serviços (CAFAP's, RSI... ).....	36
	Acompanhamento da medida de promoção e proteção de colocação.....	37
	Competências são assumidas diretamente pelo técnico gestor de caso na CPCJ.....	38
	Apoios e recursos disponibilizados para o desempenho de funções na CPCJ.....	40
	Avaliação da eficácia das intervenções da comissão em meio natural de vida.....	41
5.	Discussão.....	43



Limitações.....	45
Estudos Futuros.....	46
Implicações para a Prática.....	47
6. Conclusão.....	49
7. Referências Bibliográficas.....	51
<b>Anexos.....</b>	<b>56</b>

## Índice de Figuras

Figura 1 .....	32
Figura 2 .....	32
Figura 3 .....	35
Figura 4 .....	36
Figura 5 .....	38
Figura 6 .....	40

**Índice de Tabelas**

Tabela 1.....	31
Tabela 2.....	33
Tabela 3.....	33
Tabela 4.....	34
Tabela 5.....	42

## 1. Resumo

A intervenção direta da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) para a execução de medidas em meio natural de vida visa aferir não apenas a proteção da criança, como também o fortalecimento de vínculos familiares e a inclusão social. A sua articulação com outros serviços é essencial para garantir uma resposta holística que aborda a complexidade das situações de risco. Assim, os principais objetivos deste estudo são a exploração dos tipos de intervenções realizadas pelas CPCJ para a concretização das medidas de promoção e proteção em meio natural de vida, a articulação da CPCJ com outros serviços, a verificação dos apoios e recursos necessários para uma intervenção eficaz e averiguação da existência de avaliação da eficácia das suas intervenções. Neste estudo participaram 59 membros das CPCJ (48 do género feminino, 81.2% e 11 do género masculino, 18.6%). Foram encontrados resultados positivos ao nível das intervenções realizadas pelas CPCJ em meio natural de vida (64.4%) e na articulação dessas intervenções com a de outros serviços (76.3%). Conclui-se que são disponibilizados apoios e recursos para o desempenho de funções na CPCJ, contudo não lhes é cedido muito tempo para intervir em meio natural de vida, nem para realizar diligências. A nível da eficácia das intervenções das CPCJ em meio natural de vida houve um contrassenso, sendo que, 49% dos participantes revelou que não é realizada esta avaliação na sua CPCJ.

***Palavras-Chave:*** Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ); medidas de intervenção em meio natural de vida; sistema de proteção de crianças e jovens; proteção infantil; comissão restrita

## **2. Revisão da literatura/ Enquadramento Teórico:**

### **Os Direitos das Crianças em Portugal**

A Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco (CNPCJR), antecessora da atual Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens (CNPDPJ), foi criada na terceira reforma relativa à proteção de crianças, depois da ratificação da Convenção sobre os Direitos das Crianças através da Resolução da AR n.º 20/90, de 12 de setembro. Há CNPDPCJ foi atribuída a função de rever o sistema de justiça de menores em Portugal. Como resultado dessa revisão, a Comissão recomendou a modificação do modelo de proteção, visto que tratava a criança como “objeto de direitos” e não como “sujeito de direitos”, com estatuto jurídico já declarado internacionalmente (Diogo et al., 2022) e a separação das respostas às questões associadas à criminalidade juvenil, como referem Abreu et al. (2010).

Com base nessa sugestão originou-se a publicação, quase simultaneamente, da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro (LPCJP) e da Lei n.º 166/99, de 14 de setembro (LTE), que criaram dois sistemas diferentes, mas integrados, sendo eles: 1) o sistema de promoção e proteção de crianças e jovens e o 2) sistema tutelar educativo. Estes diplomas, publicados no final da década de 90 do século passado, passaram a ser conhecidos como Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP) e a Lei Tutelar Educativa (LTE).

Desta forma, com base neste enquadramento legal relativamente aos Direitos da Criança, importa ainda perceber de que forma é constituído o Sistema de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, em Portugal.

## **Sistema de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo**

O Sistema de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo tem como principal objetivo, promover os direitos e proteger as crianças e jovens em perigo, garantindo o seu bem-estar e pleno desenvolvimento (art. °1 da Lei n.º 26/2018, de 05 de julho, 2018).

Com base no artigo 4.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP) materializam-se os seguintes princípios: o superior interesse da criança, a privacidade, a intervenção precoce, a intervenção mínima, a proporcionalidade e atualidade, a responsabilidade parental, a prevalência da família, a obrigatoriedade de informação, a audição obrigatória e participação e subsidiariedade, clarificando e reforçando a importância da responsabilidade parental, do mesmo modo que a necessidade de uma ação que considere o envolvimento da família na resolução destes problemas. Estes princípios orientadores da intervenção da CPCJ, constituem a base do sistema de promoção dos direitos e de proteção da criança e do jovem (Vegard et al., 2022).

Para que a CPCJ possa proceder à intervenção é necessário a existência de um pedido por parte de qualquer pessoa que tenha conhecimento de que a criança ou jovem está numa situação de perigo; pelas autoridades policiais, judiciais e judiciárias; a pedido do próprio menor, dos pais, do representante legal ou da pessoa que tenha a guarda de facto da criança ou jovem; das ECMIJ; ou por iniciativa própria sempre que os membros da Comissão tiverem conhecimento da situação de perigo na prática das suas funções (Magalhães, 2005).

Ao abrigo do artigo 3º, n.º 2 da LPCJ,

“Considera-se que a criança ou o jovem está em perigo quando, designadamente, se encontra numa das seguintes situações: a) Está abandonada ou vive entregue a

si própria; b) Sofre maus tratos físicos ou psíquicos ou é vítima de abusos sexuais; c) Não recebe os cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal; d) Está aos cuidados de terceiros, durante período de tempo em que se observou o estabelecimento com estes de forte relação de vinculação e em simultâneo com o não exercício pelos pais das suas funções parentais; e) É obrigada a atividades ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento; f) Está sujeita, de forma direta ou indireta, a comportamentos que afetem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional; g) Assume comportamentos ou se entrega a atividades ou consumos que afetem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto se lhes oponham de modo adequado a remover essa situação; h) Tem nacionalidade estrangeira e está acolhida em instituição pública, cooperativa, social ou privada com acordo de cooperação com o Estado, sem autorização de residência em território nacional (n.º 2 do Art.º 3º da LPCJP).”

Numa situação de perigo e risco para a criança ou jovem, é essencial uma atuação estruturada por parte do Estado, das Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude (ECMIJ), das CPCJ, do Ministério Público e dos Tribunais (Santos, 2008).

A intervenção deste sistema, como podemos verificar segundo a figura 1, desenvolve-se em pirâmide, tendo como pedra angular o princípio da subsidiariedade. Decorre dos arts. 7º a 11º da LPCJP, resultando de uma intervenção colaborante e articulada de diversas entidades (Entidades de Primeira Linha – EPL, como entidades da comunidade, cabendo-lhes a prevenção, promoção e proteção dos direitos da criança e do jovem, *intervenção comunitária*, consecutivamente, as Comissões de Proteção de

Crianças e Jovens- CPCJ, *intervenção administrativa* e, por fim, os Tribunais, *intervenção judicial*).

Para uma melhor análise de cada um destes níveis, é essencial compreender e ilustrar a rede de intervenção sistémica que a LPCJP advoga (Figura 1).

Na sua base temos toda a comunidade, que se constitui pela família alargada, associações desportivas, culturais e recreativas, bombeiros, entre outros, passando pelas ECMIJ, tendo como exemplo, a segurança social, os serviços de saúde, as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), Organizações Não- Governamentais (ONG), entre outros. Sucede-se a CPCJ, que só podem intervir com o consentimento dos pais, representante legal da criança e da criança, cuja idade seja de 12 ou mais anos, acordando com a família (incluindo a própria criança se tiver 12 anos ou mais) a medida de promoção e proteção da criança (Relatório Anual de Avaliação da Atividade das CPCJ, 2022).

Como último recurso, a intervenção passa para a alçada dos Tribunais. Estes atuam como última linha, pois intervêm apenas quando os pais ou representantes legais e a criança, se maior de 12 anos, não autorizam a intervenção da CPCJ, retiram essa autorização ou não cumprem o estabelecido nos acordos de promoção e proteção, mantendo-se a situação de perigo para a criança; quando existe uma situação de perigo reconhecida pela Lei como sendo crime, como por exemplo, nos casos de abuso sexual de menores que, para além da intervenção realizada pelas CPCJ, deverá ser sempre comunicado ao Tribunal e aberto um processo-crime (CNPCJR, 2018). Em processos de promoção e proteção compete às Equipas Multidisciplinares de Assessoria aos Tribunais (EMAT) auxiliar os Tribunais nestes processos judiciais.



A Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, que tem como principal função planear a intervenção do Estado relativamente a matéria de promoção e proteção dos Direitos da Crianças, assim como avaliar, acompanhar e coordenar os organismos públicos e da comunidade que exerçam atuação nesse âmbito (art.º 3 do DL n.º 159/2015, de 10 de agosto).

Deste modo, cabe às Comissões de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (CPCJ), como recurso intermédio, intervir quando não é possível às Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude (ECMIJ) atuar de forma suficiente e adequada a remover o perigo em que a criança ou jovem se encontra (Lei n.º 26/2018 de 05 de julho, 2018).

Depois de uma análise detalhada do esquema, segundo Ferreira (2023), é possível perceber que o mesmo representa de uma forma simplista o Sistema de Proteção das Crianças e Jovens português. Ou seja, nesta representação gráfica a intervenção no risco e perigo é apresentada sempre de forma ascendente, existindo uma transferência de responsabilidades progressiva para as instâncias superiores e uma retirada de responsabilização ao patamar de intervenção inferior. Deste modo, Ferreira (2023) propôs um novo esquema para uma análise mais clara do processo de relações entre os diferentes patamares de intervenção, elucidando para a necessidade de uma constante e permanente colaboração e articulação de todos os intervenientes no processo de proteção de uma criança em perigo, exigindo a não responsabilização exclusiva de apenas uma entidade ou instituição.

Assim sendo, de acordo com esta proposta de Ferreira (2023), depois de identificada uma criança em perigo (CP), tal como é apresentado na figura 2, a primeira instância que deve atuar são as Entidades com Competência em Matéria de Infância e

Juventude (ECMIJ) competindo-lhes intervir e acompanhar, de forma isolada ou em parceria, crianças que possam estar sujeitas a diversos perigos (art 7.º, da LPCJP). Segundo o artigo 64.º da LPCJP, quando a intervenção destas entidades não for suficiente para afastar a situação de perigo, ou exista a inevitabilidade da aplicação de uma medida de promoção e proteção deve-se, obrigatoriamente, comunicar a situação às Comissões de Proteção (CPCJ).

Assim, a proposta de intervenção do modelo em pirâmide, por não pormenorizar responsabilidades na definição de medidas tutelares específicas, de acordo com Clemente (2009), poderiam levar a tomadas de decisão contrárias ao superior interesse da criança. Deste modo, Ferreira (2023) advoga que a aplicação de medidas de promoção e proteção (Medidas a Executar em Meio Natural de Vida e Medidas a Executar em Regime de Colocação) devem ser de exclusiva aplicação por parte das Comissões ou dos Tribunais.

Cabe às Comissões e aos Tribunais a responsabilidade de aplicar medidas de promoção e proteção que, em último caso, podem levar ao afastamento da criança dos pais ou representantes legais. De acordo com Ferreira (2023), o que parece ser um fluxograma simples (Figura 2), complexifica-se na aplicação das medidas de promoção e proteção. Se a decisão tomada for a de aplicação de medidas a executar em meio natural de vida, isso implica ter de ser desenhado um plano de intervenção (DL n.º 12/2008, de 17 de janeiro) que abranja a criança, os pais e agrupe um conjunto de recursos económicos e sociais que, posteriormente, serão executados pelas ECMIJ (artigo 7.º, n.º 4 da LPCJP). Porventura se a opção for executar uma das medidas em regime de colocação, a criança ficará á guarda do Estado, sendo imprescindível o envolvimento da Segurança Social, desta entidade enquanto responsável pela gestão de vagas de acolhimento e sendo estas

garantidas pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) com financiamento por parte do Estado.

Por fim, Ferreira (2023) considera, que a complexidade do modelo que propõe é consistente com o problema abordado, já que, segundo a literatura, a intervenção junto a crianças em perigo é reconhecidamente um problema social complexo, resultante das suas numerosas dimensões e da multiplicidade dos problemas (e.g., saúde, educação, justiça ou segurança social), da dificuldade de identificar o problema e de encontrar a solução adequada (Marques, 2017). Consequentemente, é expectável o envolvimento de um conjunto considerável de entidades que garantam consenso no que diz respeito à avaliação do problema identificado e, paralelamente, fomentem a participação e cooperação na sua resolução (Dias & Oliveira, 2017).

### **Processo de Funcionamento da Intervenção da CPCJ no Sistema de Promoção e Proteção**

Assim, como podemos verificar na figura 3, que apresenta todo o processo de funcionamento da intervenção da CPCJ no Sistema de Promoção e Proteção, a mesma inicia-se através da receção da comunicação de abertura do processo. Ou seja, qualquer pessoa ou entidade que tenha conhecimento de alguma situação de perigo sobre uma criança ou jovem pode, e deve comunicá-la à CPCJ da área de residência da criança ou jovem, de forma anónima ou não. De seguida, e com base no disposto do art.º 3 da LPCJP, cabe à CPCJ verificar no terreno se os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto, põem em perigo a saúde, segurança, educação, desenvolvimento ou formação da criança ou jovem ou, nos casos que esse perigo resulte de uma ação por parte da própria criança ou jovem, ou terceiros, a família não esteja a atuar de modo a resolver o problema adequadamente.

Verificando que de facto existe perigo para a criança, a CPCJ é obrigada a pedir consentimento para o seguimento do processo aos pais ou cuidadores da criança, ou à própria se a mesma tiver 12 anos ou mais. Caso não haja o consentimento de alguma das partes, o processo não pode avançar e passa então para a alçada do Ministério Público (MP). Se não existirem constrangimentos a este nível, o processo passa, então, para a fase de avaliação e diagnóstico, podendo depois seguir 3 vias distintas. O processo pode ser remetido para o Ministério Público caso constitua crime, pode proceder-se ao seu arquivamento por desnecessidade de aplicação das medidas, ou em casos de risco elevado, passa-se à decisão de deliberação e aplicação da medida de promoção e proteção. Chegando a este passo existem 2 tipos de medidas de promoção e proteção que podem ser aplicadas: em regime de colocação ou em meio natural de vida. No caso da medida em meio natural de vida, a mesma pode durar de 12 a 18 meses.

No fim do prazo estabelecido no acordo ou na decisão judicial, ou em qualquer outro caso que ultrapasse períodos nunca superiores a 6 meses, as medidas aplicadas são obrigatoriamente revistas. Esta revisão pretende verificar se as medidas determinadas estão a ser cumpridas nas condições exigidas na pela mesma, constituindo-se como parte integrante da decisão judicial ou dos acordos de promoção e proteção. A decisão de revisão pode ainda determinar: a cessação da medida, quando é desnecessário a continuação da mesma; a substituição de uma medida por uma mais adequada; ou ainda a continuação ou prolongamento da mesma.

### **Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ)**

As Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) funcionam nos termos da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99 de 01 de setembro com as suas sucessivas alterações, nomeadamente a revisão realizada pela Lei

n.º 142/2015, de 08/09. O seu funcionamento, e a respetiva Lei que as regula, constitui-se no princípio de resolução de situações que causam perigo para a criança ou jovem, aplicando outras medidas além da institucionalização, fora do Tribunal (Tomás & Fonseca, 2004).

De acordo o art.º 4 da Lei de Promoção e Proteção das Crianças e Jovens na sua versão mais recente:

“as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) são instituições oficiais não judiciárias com autonomia funcional que visam promover e proteger os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral. (Art.º 12, n.º 1 da LPCJP). A intervenção para a promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem em perigo assenta nos seguintes princípios: o superior interesse da criança, a privacidade, a intervenção precoce, a intervenção mínima, a proporcionalidade e atualidade, a responsabilidade parental, a continuidade das relações psicológicas, a prevalência da família, a obrigatoriedade da informação, a audição obrigatória e a participação, e a subsidiariedade”.

As CPCJ são acompanhadas e avaliadas pela Comissão Nacional de Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPJ), no âmbito dos arts. 30º e 31º da LPCJP, constituindo a sua função em: conceder formação e informação adequada acerca dos direitos da criança/jovem em perigo; formular orientações e diretrizes relativas às competências da CPCJ; apreciar e promover respostas solicitadas pelas CPCJ no âmbito da execução das suas funções; promover e dinamizar programas adequados às competências das CPCJ; e, promover e dinamizar a realização de protocolos de cooperação (CNPDPJ, 2018).

As CPCJ articulam entre si sempre que é necessária a partilha de informação sobre uma criança ou jovem e nos casos em que a sua respetiva família muda de concelho. (CNPCJR, 2018) Para além desta interajuda entre CPCJ, existem, ainda, algumas instituições que trabalham em conjunto com as CPCJ, como as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), que funcionam como agentes de proximidade com as famílias.

As Comissões atuam na área do município onde têm sede ou nas freguesias da sua zona de competência. (art.15º da LPCJP). A Lei prevê a possibilidade da criação de comissões intermunicipais, porém, em Portugal ainda não existe nenhuma. Apesar disso, existem 4 concelhos com mais do que uma CPCJ, sendo eles: Lisboa (Norte, Centro, Ocidental e Oriental), Porto (Central, Ocidental e Oriental), Vila Nova de Gaia (Norte e Sul) e Sintra (Ocidental e Oriental) (Relatório Anual de Avaliação da Atividade das CPCJ, 2023).

As CPCJ funcionam em duas modalidades: a comissão alargada e a comissão restrita. A comissão restrita de cada CPCJ deve ser composta sempre por um número ímpar de membros, nunca inferior a cinco, que integram a modalidade alargada. Fazem parte da comissão restrita, por inerência, o/a Presidente da comissão alargada e os representantes do Município, da Educação, da Segurança Social e da Saúde (art. 20º da LPCJP).

Segundo Ferreira (2011),

“a Modalidade Restrita enquadra-se numa metodologia de proximidade com a realidade de intervenção, a multidisciplinidade e o trabalho em parceria,

concorrendo para a execução de boas práticas no trabalho de intervenção com as famílias e no diagnóstico de necessidades locais.”

A modalidade alargada integra um representante de organismos das diferentes áreas com Competência em Matéria da Infância e da Juventude (CMIJ): Município, Segurança Social, Educação, Saúde, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou Organizações não Governamentais (ONG), Emprego e Formação Profissional, Juventude, Associações Juvenis, Culturais, Desportivas, entre outros; podendo, ainda, incluir técnicos ou cidadãos com interesse nos problemas da infância e juventude que venham a ser integrados pela CPCJ (art.17º da LPCJP). Relativamente ao seu funcionamento e organização, a modalidade alargada de proteção funciona em plenário, ou por grupos de trabalho para assuntos específicos, devendo reunir com uma periodicidade mínima mensal.

As CPCJ, na modalidade restrita, funcionam em permanência e os seus membros desenvolvem as suas funções em regime de tempo inteiro (35 horas semanais) ou em tempo parcial (com um tempo de afetação variável).

Em ambas as modalidades as decisões tomadas por maioria de votos (metade mais um), possuindo o presidente voto de qualidade. Todavia, as deliberações apenas são válidas quando está presente o presidente ou o secretário da maioria dos membros da CPCJ (art.º 27 da LPCJP).

Segundo o Relatório Anual de Avaliação da Atividade das CPCJ (2023), as CPCJ dispuseram de 4393 membros, cujo 1815 incorporavam a modalidade restrita, ou seja, cerca de metade da modalidade alargada. Sendo que, destes 9.97% são cooptados, ou seja, estão a título individual.

De acordo com o artigo 17º da LPCJP, as CPCJ devem ter uma composição pluridisciplinar e multidisciplinar, que nem sempre é possível observar. Para além dos membros obrigatórios, deve ainda incluir técnicos com formação em serviço social, saúde, psicologia, direito ou cidadãos com competência e/ou experiência em matéria de infância e juventude. Algo surpreendente é a falta de algumas valências bastante importantes para assegurar esta dimensão da interdisciplinaridade, como a valência da Psicologia. Consoante o gráfico apresentado de seguida, das 311 CPCJ, 306 referem ter falta de algumas valências. As duas mais supramencionadas são: a do Direito (em 197 CPCJ) e, consecutivamente segue-se a da Psicologia (em 93 CPCJ).

A Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPJ) é uma entidade que atua na promoção e proteção dos direitos das crianças e jovens, no âmbito do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, sendo responsável por planificar a intervenção do Estado, como também, avaliar, acompanhar e coordenar a ação dos organismos públicos e da comunidade (Decreto-Lei n.º 139/2017, de 10 de novembro).

A CNPDPCJ fornece às CPCJ apoio e acompanhamento, que se traduz mediante a emissão de orientações diretivas e técnicas genéricas das suas competências, na formulação de recomendações para regular o seu funcionamento, na promoção e apreciação de respostas sobre questões relacionadas com o exercício das suas competências, no fornecimento de informação ou disponibilização de formação especializada adequada às CPCJ, garantindo a independência e o funcionamento autónomo das mesmas. Assim sendo, é importante manter sempre uma conexão próxima e metódica entre as CPCJ e a CNPDPCJ (Relatório Anual de Avaliação da Atividade das CPCJ, 2023).



Relativamente à avaliação das CPCJ quanto à articulação com a CNPDPCJ, é possível conferir que a maioria das CPCJ (N=172,5 6%) avaliam essa articulação de forma “muito positiva”, o que constitui uma melhoria de 5 pontos percentuais comparativamente ao ano de 2022.

De forma a promover um acompanhamento mais próximo por parte da Comissão Nacional às CPCJ a nível nacional, foram criadas 5 Equipas Técnicas Regionais (ETR) com o propósito de corroborar a articulação com as mesmas, foram desenvolvidas 5 ETR no continente português, o Comissariado dos Açores para a Infância (CAI) e a Coordenação Regional da Madeira (CMR), permitindo um acompanhamento qualificado de maior proximidade (Relatório Anual de Avaliação da Atividade das CPCJ, 2023).

Segundo o art. °13-A do Decreto-Lei n.° 139/2017, de 10 de novembro, concerne às ETR auxiliar na concretização do plano de atividades da Comissão Nacional, particularmente na formação, na representação, no acompanhamento das CPCJ da devida área territorial e equivalente articulação com os serviços de origem.

Relativamente à sua articulação com as ECMIJ pode-se constatar no gráfico seguinte que a maioria das CPCJ considera que essa articulação é “muito eficaz” ou “eficaz”, sobretudo com as Forças de Segurança, com 309 CPCJ e com os Estabelecimentos de Ensino com um total de 307 CPCJ, como também com a Segurança Social com um total de 304 CPCJ. É possível constatar que, no outro extremo, encontram-se os serviços de Saúde com um total de 27 CPCJ, considerando-se como uma articulação pouco eficaz (Relatório Anual de Avaliação da Atividade das CPCJ, 2023).

Por fim, no que concerne à articulação das CPCJ com o Ministério Público, sublinha-se, como referido anteriormente, que o mesmo fiscaliza a atividade das comissões, apreciando a adequação e a legalidade das suas decisões. Desse modo, verificou-se que no ano de 2023, 302 CPCJ instituíram, sobretudo, um contacto de 1 a 3 vezes com o MP.

As CPCJ e os Tribunais são as únicas entidades que podem aplicar medidas de promoção e proteção dos direitos das crianças e dos jovens, que têm como finalidade: afastar o perigo para a criança/jovem, por meio da garantia das condições adequadas à sua segurança, saúde, educação, desenvolvimento e bem-estar, como também recuperação física e psicológica de crianças e jovens vítimas de exploração ou abuso (LPCJP).

A LPCJP indica no seu art.º 35 as várias medidas de promoção e proteção, que poderão ser decretadas no âmbito de uma situação de perigo: medidas em meio natural de vida (apoio junto dos pais, apoio junto a outro familiar, confiança a pessoa idónea, apoio para a autonomia de vida) ou medidas de colocação (acolhimento familiar e acolhimento residencial).

De acordo com os princípios estabelecidos pelo artigo 4º da LPCJP, num processo de intervenção devem ser aplicadas primeiramente as medidas executadas em meio natural de vida, garantindo a permanência da criança no seu meio familiar, o que garante condições mais favoráveis ao seu desenvolvimento integral. Já as medidas de colocação devem ser usadas de forma alternativa, quando esgotadas todas as possibilidades e provada a ineficácia das medidas aplicadas em meio natural de vida e, tendo sempre que possível, um caráter provisório.

No âmbito de atuação da CPCJ, pretende-se sempre que possível, implementar junto das famílias as medidas em meio natural de vida, atuando junto das famílias, evitando o afastamento da criança da sua casa e da sua comunidade. Acredita-se que faz mais sentido trabalhar intensamente no sentido de aumentar as competências parentais e de criar condições favoráveis à promoção do desenvolvimento da criança, afastando assim o perigo, ao invés de optar por um regime de colocação. É pretendido, com a execução de uma medida em meio natural de vida, afastar os riscos em vez de afastar as crianças das suas famílias, mediante o auxílio intensivo e imediato de um técnico especializado e com formação adequada (Duarte, 2011).

As medidas em meio natural de vida têm uma duração máxima de 12 meses, embora possam ser prolongadas até aos 18 meses, quando se verifica necessário. As medidas de colocação têm a duração que o Acordo de Promoção e Proteção (estabelecido entre a CPCJ, a família e a criança, se esta tiver 12 anos ou mais) definir ou o Tribunal determinar, tempo que deverá ser o estritamente necessário (artigo 61º da LPCJP).

As Medidas de Promoção e Proteção implicam o estabelecimento de um Acordo de Promoção e Proteção (APP). Este acordo inclui a identificação do técnico que acompanha o processo, o seu prazo de duração da medida e as declarações de consentimento necessárias. Quando diz respeito às medidas executadas em meio natural de vida, deve incluir cláusulas relativas aos cuidados de saúde, higiene, alimentação e conforto que devem ser prestados à criança; para além da existência de um plano de cuidados de saúde, de escolaridade, formação profissional e ocupação dos tempos livres; e também da identificação do(s) responsável (eis) por garantir estes cuidados (arts. 55º e 56º LPCJP).

No caso exclusivo de necessidade de proteção da criança ou jovem com carácter urgente, as CPCJ podem decretar medidas enquanto ainda decorre o diagnóstico e definição do encaminhamento da situação da criança (art. °37 LPCJP). Por precaução, são aplicadas estas medidas a título cautelar, mas terão de ser revistas num prazo máximo de três meses, tendo a duração máxima de seis meses. Ou seja, é possível aplicar medidas preventivas enquanto se procede ao diagnóstico e definição do encaminhamento da criança.

Segundo o Relatório Anual da Avaliação das Atividades da CPCJ, no ano de 2023, foram aplicadas novecentas e cinquenta e quatro medidas de promoção e proteção a título cautelar, o que significa que, foram aplicadas mais 86 medidas do que no ano anterior. Destas, 87% traduz-se em medidas aplicadas em meio natural de vida e, 13% em medidas de colocação, onde a maior parte verificou-se no Acolhimento Residencial com 110 medias e 12 relativas a Acolhimento Familiar (Relatório Anual de Avaliação da Atividade das CPCJ, 2023).

Analisando a evolução da representatividade de cada uma das medidas aplicadas, desde o ano 2018, podemos verificar que no decorrer dos últimos anos a proporção das medidas de Promoção e Proteção aplicadas se tem se mantido estável ao longo do tempo (Relatório Anual de Avaliação da Atividade das CPCJ, 2023).

A medida mais aplicada tem sido o “Apoio Junto dos Pais” e a menos frequente o “Acolhimento Familiar” que, no ano de 2023 a medida “Apoio Junto dos Pais” atingiu o valor mais elevado de representatividade dos últimos anos, com 85.9%. A medida “Apoio Junto de Outro Familiar”, apresentava um valor crescente nos últimos anos, mas teve um decréscimo na sua representatividade no ano de 2022. Já a medida “Confiança a Pessoa

Idónea” e a de “Apoio para a Autonomia de Vida” mantiveram o padrão desde 2018 (Relatório Anual de Avaliação da Atividade das CPCJ, 2023).

A avaliação e acompanhamento da atividade das CPCJ é assegurada pela CNPJCN, de acordo com o art.º 30 da LPCJP, que disponibiliza relatórios anuais sobre a sua atividade e a das CPCJ. Este acompanhamento consiste em: proporcionar formação, orientação e informação adequadas no domínio da promoção dos direitos e da proteção das crianças e jovens em perigo e no exercício das suas competências; promover e dinamizar as respostas e os programas adequados ao desempenho das competências das comissões de proteção; promover e dinamizar a celebração dos protocolos de cooperação entre as entidades consideradas necessárias ao exercício das suas competências (art.º31 da LPCJP).

Existem várias entidades que estão envolvidas na aplicação e execução das medidas de promoção e proteção. Aquelas que estão mais envolvidas e que articulam mais com as CPCJ, destacam-se, tal como no ano de 2022, os Estabelecimentos de Ensino, com uma percentagem de 34.5% de ações aplicadas. A escola é a entidade que mais colabora com a CPCJ na aplicação e execução das medidas, por ser também a entidade que comunica mais situações de perigo à mesma (Relatório Anual de Avaliação da Atividade das CPCJ, 2023).

Depois de executada a medida de Promoção e Proteção pela CPCJ e de estabelecer as regras contratuais do Acordo de Promoção e Proteção, o processo fica alistado como em fase de “Execução e Acompanhamento” (Relatório Anual de Avaliação da Atividade das CPCJ, 2023). No ano de 2023, tratava-se de 30 336 processos com medidas aplicadas em análise e os que já estavam em fase de “Execução e Acompanhamento”, sendo que, 12 006 foram arquivados. Com base na figura 12, onde é possível verificar os motivos de

cessação da medida, nesta fase, 8255 processos foram arquivados, preponderantemente por cessação da medida (68,76%) (Relatório Anual de Avaliação da Atividade das CPCJ, 2023).

### **Modelo de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo**

O atual Modelo de Proteção de Crianças e Jovens em perigo, que está em vigor desde Janeiro de 2001, na sequência da publicação da Lei n.º 147/99, de 01 de setembro, apela à participação ativa de toda a comunidade na proteção das suas crianças e jovens através de uma relação de colaboração com o Estado, concretizada na implantação das CPCJ. Este modelo visa instigar as entidades locais, de forma a estabelecer redes de desenvolvimento social. Com esse propósito, o Ministério Público, conforme os seus estatutos, reserva para si as funções de controlo da legalidade e de defensor do respeito pelos direitos das crianças e jovens em perigo. Para esse propósito, o Ministério Público, acompanha as atividades das CPCJ, avaliando as suas deliberações e, se entender, pode requerer a abertura de processos judiciais. A promoção dos direitos e a proteção da criança/jovem em perigo, compete, complementarmente, às ECMIJ, às CPCJ e em última instância aos Tribunais, no caso da intervenção da CPCJ não se efetivar, por falta de consentimento dos pais, do representante legal ou de quem tenha a guarda da criança/jovem, da própria criança com 12 anos ou mais, ou então por não ter meios de aplicação, ou execução da medida adequada.

Em Portugal, existem dois modelos em vigor de intervenção na proteção social da criança e jovem: um modelo de intervenção social, que inclui as CPCJ's e os serviços locais de ação social, e um modelo de intervenção judicial, associado ao Ministério Público, aos Tribunais, aos centros educativos da Direção Geral de Reinserção Social e à Polícia (Ferreira, 2010).

## Serviços de Apoio Familiar

Como forma de prestar auxílio e orientar os pais da criança ou o familiar responsável pela mesma, existem Serviços de Apoio Familiar que têm como fim apresentar apoio especializado, seguindo sempre uma legislação específica, destacando-se a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (Art.º 2 da Portaria n.º 139/2013 de 2 de abril).

Um desses serviços é o Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental (CAFAP), que consiste num serviço de apoio vocacionado às famílias com crianças e jovens, orientado para a prevenção e reparação de situações de risco. Permite o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e parentais das famílias em risco (Ministério do Trabalho, Solidariedade e da Segurança Social, 2021).

Segundo o Ministério do Trabalho, Solidariedade e da Segurança Social (2013) no artigo 3.º, o CAFAP visa o seguimento de objetivos como:

- “a) Prevenir situações de risco e de perigo através da promoção do exercício de uma parentalidade positiva;
- b) Avaliar as dinâmicas de risco e proteção das famílias e as possibilidades de mudança;
- c) Desenvolver competências parentais, pessoais e sociais que permitam a melhoria do desempenho da função parental;
- d) Capacitar as famílias promovendo e reforçando dinâmicas relacionais de qualidade e rotinas quotidianas;

- e) Potenciar a melhoria das interações familiares;
- f) Atenuar a influência de fatores de risco nas famílias, prevenindo situações de separação das crianças e jovens do seu meio natural de vida;
- g) Aumentar a capacidade de resiliência familiar e individual;
- h) Favorecer a reintegração da criança ou do jovem em meio familiar;
- i) Reforçar a qualidade das relações da família com a comunidade, bem como identificar recursos e respetivas formas de acesso.”

Cada CAFAP integra uma equipa técnica, organizada e multidisciplinar, que assegura a intervenção, com o propósito de garantir uma atuação integrada dos apoios prestados às famílias. Esta equipa é constituída por profissionais com experiência na promoção do desenvolvimento da criança ou jovem, como também da formação e capacitação familiar. A constituição da equipa faz-se, segundo o número de famílias acompanhadas, as modalidades envolvidas e dos recursos existentes (art.º 23 da Portaria nº. 139/2013).

A intervenção dos CAFAP rege-se por diversos princípios que se centram na criança ou jovem e na sua família. Segundo o art.º 5 da Portaria nº. 139/2013, consideram-se como princípios fundamentais de intervenção a promoção e proteção dos direitos da criança e dos jovens; a intervenção sistémica baseia-se numa abordagem que privilegia o contexto em meio natural de vida, visando um conhecimento global do desenvolvimento e estrutura da família; a intervenção deve ser sempre adequada a cada família, segundo as suas necessidades e especificidades; a família tem sempre um papel ativo e dinâmico no processo de intervenção, de forma a estabelecer compromisso e colaboração mútua; o



trabalho a realizar com a família implica sempre uma colaboração entre os profissionais que acompanham a mesma; no processo de intervenção deve sempre respeitar-se a privacidade da família da criança ou do jovem; a criança ou jovem e a sua família, têm sempre o direito de ser informados acerca dos seus direitos e da forma como a intervenção se processa.

Como se verifica nos arts. 7º e 8º sobre o modelo de intervenção e as modalidades de intervenção no CAFAP, este baseia-se na avaliação do risco psicossocial das famílias, segundo programas e projetos estruturados conforme a situação de cada família em particular. Assim, a sua intervenção visa a proximidade e o carácter integrado e regular, segundo uma abordagem sistémica, intensiva e dinâmica, que permite ter uma visão e conhecimento mais global do funcionamento e estrutura familiar.

Existem 3 tipos de modalidades de CAFAP: “reunificação familiar”, “preservação familiar” e “ponto de encontro familiar”. Na modalidade de “reunificação familiar” apoia-se a reintegração da criança ou jovem ao seu meio familiar, nomeadamente nos casos em que as crianças e jovens estiveram acolhidos em famílias de acolhimento ou em acolhimento residencial, focando-se numa intervenção intensa que pode ser realizada em espaço comunitário ou domiciliário. Já a modalidade de “preservação familiar” permite acautelar a retirada da criança ou jovem do seu meio natural de vida. Finalmente, a modalidade “ponto de encontro familiar” ratifica o restabelecimento ou manutenção dos vínculos familiares em casos de perturbação ou intermissão grave da convivência familiar, especificamente em situações de separação conjugam e de conflito parental (art.º 8 da Portaria n.º 139/2013). Em suma, estas modalidades de intervenção integradas e reguladas, deveriam ser desenvolvidas numa perspetiva de complementaridade, ainda que com carácter autónomo.

O Decreto-Lei n.º 281/2009 de 6 de outubro, criou o Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI) no sentido de garantir as condições essenciais ao desenvolvimento das crianças, num conjunto organizado de natureza familiar e de entidades institucionais. Este sistema acolhe crianças entre os 0 e os 6 anos, que apresentam alterações das estruturas ou funções do corpo que balizam a participação nas atividades designadas esperadas para a idade ou risco elevado de atraso no desenvolvimento das crianças e das suas famílias.

O SNIPI tem como principais objetivos, para além de assegurar a proteção dos direitos e desenvolvimentos das capacidades das crianças, através de ações da Intervenção Precoce na Infância (IPI); sinalizar crianças com risco grave de alterações nas funções e estruturas do corpo ou atrasos no desenvolvimento; apoiar as famílias no acesso a todos os serviços; e incluir toda a comunidade através da criação de mecanismos de suporte social (art.º 4 da Portaria n.º 281/2009).

O SNIPI está organizado segundo a articulação de diversos serviços, sendo eles: o Ministério da Educação (ME), o Ministério da Saúde (MS) e o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS) (Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância, 2020).

O SNIPI é dirigido pela Comissão de Coordenação Nacional, que é formada pelos delegados do Ministério da Educação e da Saúde e pelos Ministérios do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social. Verifica-se que as Subcomissões de Coordenação Regional são constituídas por profissionais denominados pelo Ministério da Educação e da Saúde e pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social. Para além de apoiar a Comissão de Coordenação do SNIPI, estas subcomissões apresentam outras competências como: acompanhar os Núcleos de Supervisão Técnica de dimensão distrital

e difundir as suas orientações aos profissionais que compõem as Equipas Locais de Intervenção (Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância, 2020).

As Equipas Locais de Intervenção do SNIPI estão fixadas em instituições atribuídas pela comissão de coordenação regional de educação respetiva, em IPSS delegadas para esse efeito ou em centros de saúde. Desenvolvem a sua atividade a nível municipal, onde a sua coordenação é estabelecida por um dos elementos intitulados pela comissão de coordenação regional. Estas equipas apresentam diversas funções, sendo algumas delas: verificar imediatamente as crianças elegíveis, averiguando a vigilância às mesmas e às suas famílias para o SNIPI; reencaminhar crianças e as famílias carenciadas de apoio; entre outras (Decreto-Lei n.º 281/ 2009, de 6 de outubro).

Resumidamente, estas equipas asseguram a prestação de serviços mais eficientes e efetivos às crianças ou jovens e às famílias, por trabalharem a um nível municipal, logo, mais próximo da comunidade.

Com base no Instituto da Segurança Social (2022), o Rendimento Social de Inserção (RSI) constitui-se como um apoio destinado às pessoas que se encontram numa situação de pobreza acentuada. Consiste num programa de inserção que compreende um contrato, que assegura as características e condições do agregado familiar do requerendo, havendo uma prestação paga em dinheiro, de modo a salvaguardar a satisfação das suas necessidades mínimas. Tem direito a esta prestação as pessoas ou famílias mais carenciadas, que precisam de um apoio para melhorar a sua condição social e profissional, desde que, cumpra as várias condições de atribuição (Ministério do Trabalho, Solidariedade e da Segurança Social, 2022).

Esta dissertação teve como objetivo geral analisar os modelos de intervenção para promover a concretização das medidas de promoção e proteção decretadas em meio natural de vida pelas CPCJ e a coordenação com outros serviços (CAFAP's, RSI...) para este fim.

### **3. Questão de Investigação, Objetivos e Hipóteses:**

#### **Questão de Investigação e Hipóteses:**

No que concerne à questão de investigação, a mesma é “como são implementadas pelas CPCJ as medidas de promoção e proteção aplicadas/ decretadas em meio natural de vida?”.

Já no que diz respeito às hipóteses, as mesmas são: 1. Existe sempre intervenção realizada pelas CPCJ, quando são decretadas medidas em meio natural de vida?; 2. Quando é definida uma medida em meio natural de vida, são estabelecidas estratégias de intervenção para a sua concretização?; 3. Face à avaliação realizada das necessidades constatadas nas famílias, as medidas definidas no processo de promoção e proteção definidas são concretizadas?; 4. Existe uma relação ao nível da coordenação com outras entidades, no sentido de melhor responder às necessidades constatadas?.

#### **Objetivos:**

Relativamente aos objetivos do presente estudo, o objetivo geral do mesmo é explorar que tipos de intervenções são realizadas pelas CPCJ para a concretização das medidas de promoção e proteção decretadas em meio natural de vida.

Mais especificamente, pretende-se explorar como é que as mesmas articulam a sua intervenção com a de outros serviços (CAFAP's, RSI...). Testar se será que possuem

todos os meios (tempo, recursos...) para poderem realizar as visitas domiciliares, por exemplo, necessários para avaliar e acompanhar as famílias. Nos casos que não é possível este acompanhamento, o que poderia facilitar essa concretização e que constrangimentos existem e que comprometem a concretização dos acordos. Testar que competências são assumidas diretamente pelo técnico gestor de caso na CPCJ, quais são as condições facilitadoras dessa intervenção e, nos casos em que não é possível esta intervenção direta no acompanhamento da execução da medida, o que é feito em alternativa. Verificar que apoios e recursos faltam e seria necessário existirem para possibilitar uma intervenção mais eficaz em meio natural de vida por parte das CPCJ, sendo que num processo de intervenção estas devem ser aplicadas primeiramente. Por fim, explorar se é realizada uma avaliação da eficácia das intervenções, e em que moldes se concretiza.

#### **4. Metodologia:**

O método seguido neste estudo é maioritariamente quantitativo no tratamento dos dados sociodemográficos. Este é predominantemente um estudo quantitativo, uma vez que serão utilizadas e analisadas medidas estatísticas e a recolha foi realizada apenas num único momento temporal.

##### **Participantes:**

Os participantes deste estudo são adultos de nacionalidade portuguesa, residentes em Portugal e que foram ou são membros das comissões restritas das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) há pelo menos 6 meses, independentemente da sua raça, etnia ou género.

Foram considerados como critérios de inclusão: ter nacionalidade portuguesa, falar, escrever e compreender a língua portuguesa, ser ou ter sido membro da comissão restrita de uma CPCJ, exercer ou ter exercido funções numa comissão restrita durante pelo menos 6 meses e ter exercido funções numa comissão restrita nos últimos 3 anos. Não saber falar, escrever ou compreender em português, não ser ou ter sido membro da comissão restrita de uma CPCJ, não ter exercido funções numa comissão restrita durante pelo menos 6 meses e não ter exercido funções numa comissão restrita nos últimos 3 anos, foram considerados como critérios de exclusão.

Foi utilizado um método de amostragem não probabilística por conveniência e snowball, através da divulgação do estudo nas redes sociais e emails institucionais.

##### **Instrumentos/ Medidas de Avaliação:**

Para a recolha de dados foi desenvolvido um questionário com o objetivo de recolher informações sociodemográficas/ académicas (género, idade, escolaridade, curso universitário frequentado, profissão, anos de experiência). Este questionário foi realizado via online na Plataforma QuestionPro, permitindo respostas de provenientes de membros de CPCJ de qualquer ponto do país.

De modo a caracterizar a amostra, foram realizadas questões ao nível do papel que desempenham/ desempenharam enquanto estão/ estiveram na CPCJ, como também há quanto tempo ou durante quanto tempo desempenharam funções na CPCJ.

### **Procedimentos:**

Este estudo foi submetido à Comissão de Ética para a Investigação em Ciências Sociais e Humanas (CEICSH) da Universidade Lusíada- Norte (Porto), comunicado à CNPDPCJ a realização do mesmo e solicitada a colaboração na sua divulgação. Os participantes foram informados dos objetivos do estudo, dos critérios de inclusão e exclusão, das medidas definidas para proteção do seu anonimato e da confidencialidade das informações fornecidas, sendo chamados a preencher uma declaração de consentimento infirmado, também online. Sem preencher a declaração de aceitação de participação no estudo, os participantes não tinham acesso ao questionário no QuestionPro.

Previamente à realização do estudo, foram ouvidas crianças e jovens quanto à pertinência, relevância e adequação da metodologia de investigação respeitando, deste modo, o direito das crianças à participação nas questões que lhes dizem respeito, nomeadamente, na investigação científica em proteção infantil.

Através do preenchimento do *link*, os participantes tiveram acesso ao preenchimento dos instrumentos, por meio do software *QuestionPro*. A escolha desta plataforma para

recolha de dados, advém da necessidade de garantir a segurança do arquivo dos mesmos. O preenchimento foi realizado através do telemóvel/ tablet/ computador dos participantes. Os dados demográficos foram igualmente recolhidos através do preenchimento prévio, na mesma plataforma online, de um questionário sociodemográfico.

Foram cumpridos todos os requisitos presentes no Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos (OPP), nomeadamente a nível do consentimento informado, privacidade, confidencialidade e participação voluntária.

Este estudo contou apenas com um único momento de avaliação, tratando-se de uma investigação transversal, que utiliza um método de amostragem não probabilística.

### **Estratégia de Análise de Dados:**

Relativamente à técnica de recolha de dados, optou-se por um questionário semi-estruturado, composto por um conjunto de questões abertas e fechadas.

Para se proceder à análise dos dados obtidos, a mesma foi conduzida no programa de tratamento de dados *Statistical Package for the Social Sciences* (SPSS), versão 29.0.



## Resultados

### Características da Amostra

A amostra é constituída por um total de 59 participantes. A análise de frequências permitiu averiguar as características sociodemográficas da amostra (Tabela 1), revelando que 48 dos participantes são mulheres (81.4%) e 11 homens (18.6%), sendo um grupo etário mais representado com idades compreendidas entre os 50 e os 55 anos (18.6%).

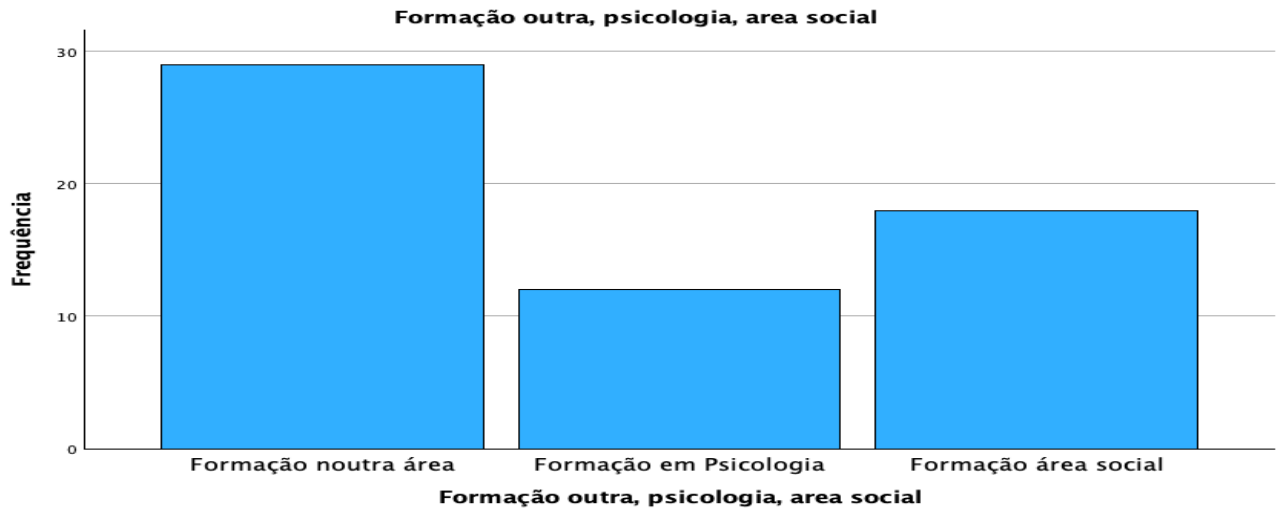
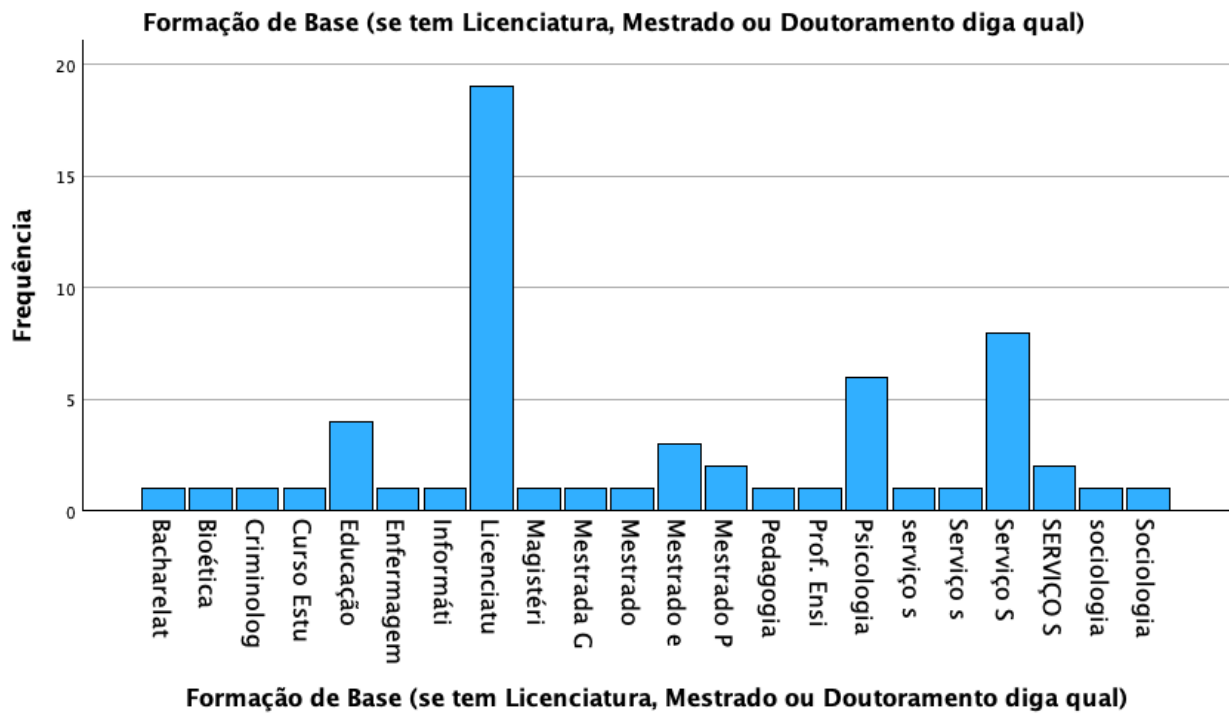
Face à nacionalidade, os participantes eram todos de nacionalidade portuguesa. Ao nível de escolaridade, a maioria dos participantes tinha uma Licenciatura (61%). Por outro lado, em termos de formação, a maior parte dos participantes tinha formação noutra área (49.2%) que não a psicologia (20.3%) ou área social em geral (30.5%), como é possível observar na figura 14.

Relativamente ao ano que começaram a intervir com crianças em situação de perigo, na sua atividade profissional em geral, a maior percentagem foi em 2017 com 10.2%, seguindo-se 2023, com 8.5%.

Relativamente à principal função desempenhada (profissão atual), com 13.6% dos participantes são assistentes sociais. Já no que concerne ao papel que desempenha enquanto está/esteve na CPCJ, a maioria dos participantes identificam-se como: Representantes do Município ou Representantes dos Serviços do Ministério da Educação com uma percentagem de 20.3% para cada um destes grupos.

**Tabela 1.***Características Sociodemográficas*

Características	Amostra	
	<i>n</i>	%
<b>Género</b>		
Feminino	48	81.4
Masculino	11	18.6
<b>Idade</b>		
31- 35	7	11.9
36- 39	7	11.9
40- 45	8	13.6
46- 49	8	13.6
50- 55	11	18.6
56- 59	9	15.3
60- 65	5	8.5
Mais de 65	4	6.8
<b>Escolaridade</b>		
Licenciatura	36	61.0
Mestrado	21	35.6
Doutoramento	1	1.7
Outra	1	1.7
<b>Formação</b>		
Noutra Área	29	49.2
Psicologia	12	20.3
Área Social	18	30.5

**Figura 1.***Formação em outra Área, Psicologia e Área Social***Figura 2.***Formação de Base*

Por fim, de modo a caracterizar a amostra, foi pedido aos participantes que selecionassem há quanto tempo desempenham ou durante quanto tempo desempenharam funções na CPCJ, tendo a maioria elegido entre 6 a 9 anos, com uma percentagem de 57.6%, como descrito na Tabela 2.

**Tabela 2.**

*Tempo de Desempenho de Funções na CPCJ*

Tempo	Amostra	
	n	%
6 meses- 1 ano	5	8.5
1 ano- 3 anos	8	13.6
3 anos- 6 anos	12	20.3
6 anos- 9 anos	34	57.6

No que concerne ao horário realizado, por semana, é possível perceber que quase metade dos participantes já trabalha a tempo inteiro na CPCJ, com uma percentagem de 49.2%, sendo possível observar a partir da Tabela 3.

**Tabela 3.**

*Horário Realizado Semanalmente*

Horário	Amostra	
	n	%
Tempo Inteiro	29	49.2

Tempo Parcial	12	20.3
3 dias	2	3.4
2 dias	4	6.8
1 dia	5	8.5
1 manhã	5	8.5
Outro horário	1	1.7

---

### **Análise de Consistência Interna**

De modo a avaliar a consistência interna de escala recorreu-se ao  $\alpha$  de Cronbach, pelo que para a pontuação total foi obtido o valor de  $\alpha = .77$ , o que revela uma boa confiabilidade, ou seja, os itens da escala permitem avaliar o construto do estudo (Koo & Li, 2016).

### **Tabela 4.**

*Análise de Consistência Interna ( $\alpha$  de Cronbach)*

Alfa de Cronbach	N de itens
.776	9

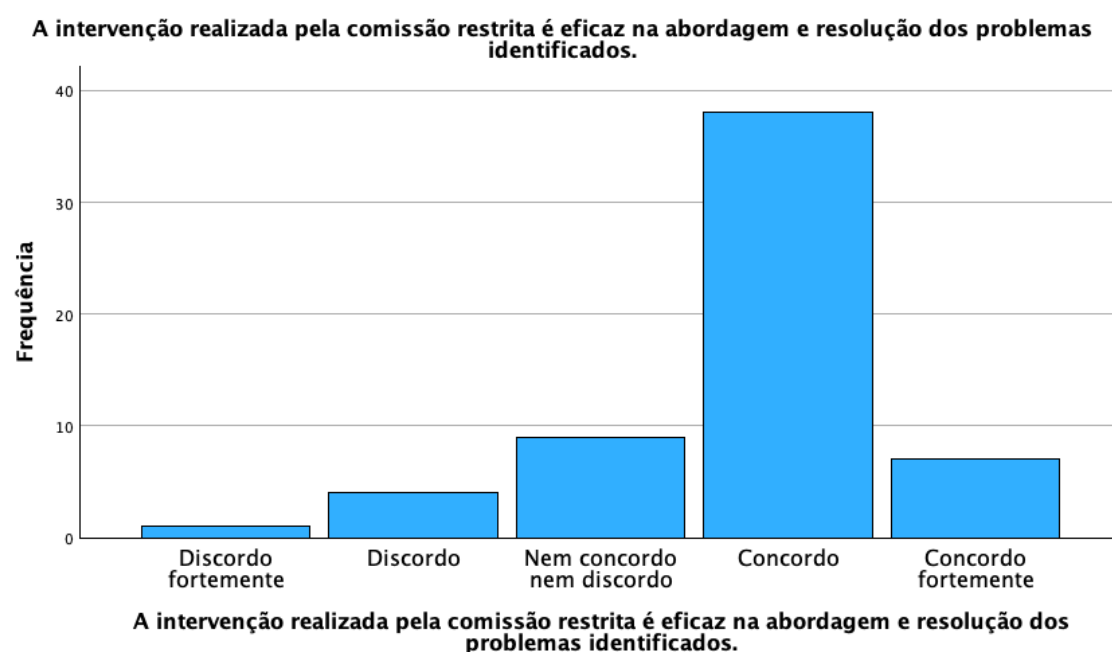
### **Tipos de intervenções que são realizadas pelas CPCJ para a concretização das medidas de promoção e proteção decretadas em meio natural de vida**

Ao nível da questão de investigação principal, é possível constatar que mais de metade dos participantes (64.4%) concorda que a intervenção realizada pela comissão restrita é eficaz na abordagem e resolução de problemas identificados (Figura 3). Para além disso, os tipos de intervenções que são realizadas pelas CPCJ para a concretização das medidas de promoção e proteção decretadas em meio natural de vida e que os participantes concordaram mais foi: o acompanhamento da medida e da família, como também o encaminhamento para entidades parceiras e equipas de apoio à família.

Desta forma, estas intervenções visam não apenas proteger os direitos da criança, mas também fortalecer as famílias, promovendo um ambiente saudável e seguro para o seu desenvolvimento.

**Figura 3.**

#### *Intervenção Realizada pela Comissão Restrita*



### Articulação da intervenção da CPCJ com a de outros serviços (CAFAP's, RSI...)

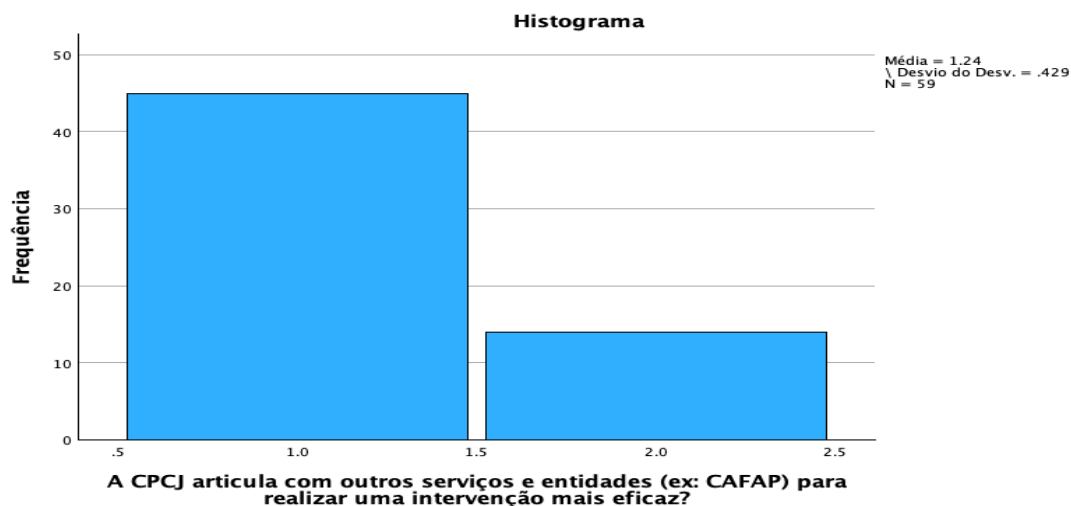
A articulação da intervenção da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) com outros serviços, como os Centros de Apoio à Família e à Parentalidade (CAFAP) e o Rendimento Social de Inserção (RSI), é fundamental para garantir uma resposta integrada e eficaz às necessidades das crianças e jovens em situações de vulnerabilidade.

Ao nível da questão complementar se a CPCJ articula a sua intervenção com a de outros serviços, 45 dos participantes assinalaram “sim” (76.3%), já 14 deles assinalaram “não” (23.7%). Sendo possível afirmar que a maioria dos membros das comissões restritas participantes neste estudo consideram que a CPCJ articula com outros serviços para a realização de uma intervenção mais eficaz.

Portanto, a articulação entre a CPCJ e estes ou outros serviços é essencial para garantir que crianças e jovens recebam o apoio necessário, em tempo útil, de uma forma que respeite e promova seus direitos e bem-estar.

#### Figura 4.

*Articulação da CPCJ com Outros Serviços*



### **Acompanhamento da medida de promoção e proteção de colocação**

A medida de promoção e proteção de colocação de crianças e adolescentes é um importante mecanismo que visa garantir os direitos e o bem-estar de jovens que se encontram em situações de vulnerabilidade. O acompanhamento dessa medida envolve diversos aspectos que devem ser monitorados para assegurar que a criança ou adolescente esteja em um ambiente seguro e propício ao seu desenvolvimento.

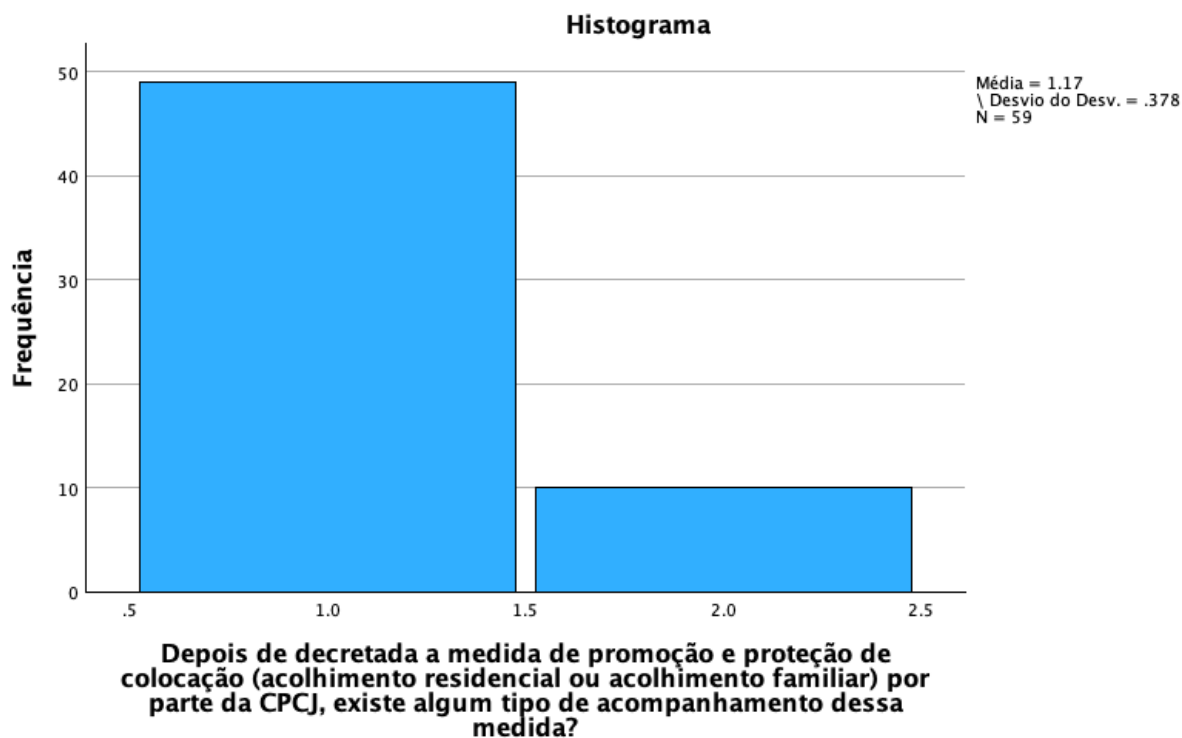
Com base na questão se depois de decretada a medida de promoção e proteção de colocação (acolhimento residencial ou acolhimento familiar) por parte da CPCJ, se existe algum tipo acompanhamento da mesma, 83.1% dos participantes responderam que “sim” e 16.9% dos participantes respondeu “não”, sendo possível constatar que a maioria dos participantes é de opinião que as CPCJ fazem o acompanhamento das medidas de colocação depois de decretadas.

Desta forma, podemos concluir que o acompanhamento se revela fundamental para que o acompanhamento da medida de promoção e proteção de colocação seja eficaz e para que se promovam condições favoráveis ao desenvolvimento saudável e à proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.



**Figura 5.**

*Acompanhamento da Medida de Promoção e Proteção de Colocação*



### **Competências assumidas diretamente pelo técnico gestor de caso na CPCJ**

Refletindo sobre a importância do técnico gestor de caso e sobre o trabalho em equipa e em rede. O papel do mesmo na intervenção estende-se desde a instauração de um processo de promoção e proteção até ao seu arquivamento ou resolução da situação de perigo. Tal como referem Granja e Queiroz (2011),

“os problemas sociais radicam em complexas articulações de fatores segregados em diversos domínios da vida social”.

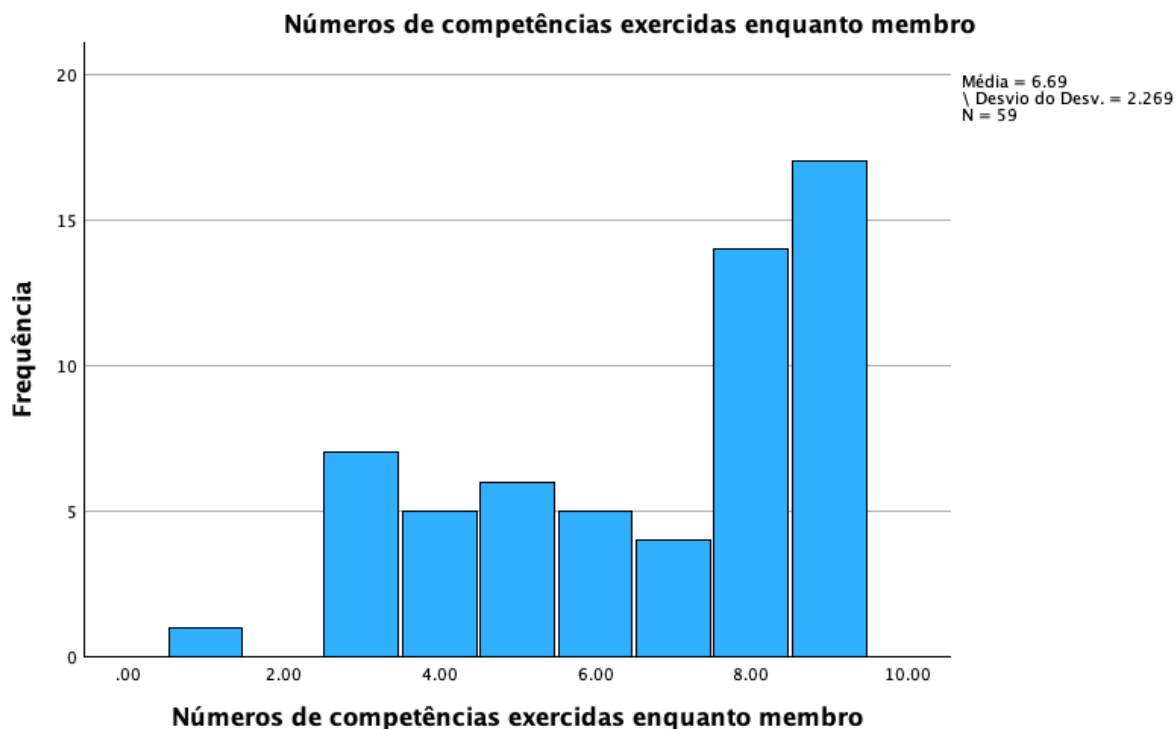
Relativamente às competências assumidas diretamente pelo técnico gestor de caso na CPCJ, é possível observar que cada técnico gestor de caso na CPCJ exerce vários tipos

de funções, sendo elas: atender e informar as pessoas que se dirigem à comissão de proteção; decidir da abertura e da instrução do processo de promoção e proteção; apreciar liminarmente as situações de que a comissão de proteção tenha conhecimento, decidindo o arquivamento imediato do processo quando se verifique manifesta desnecessidade de intervenção; proceder à instrução dos processos; solicitar a participação dos membros da comissão alargada nos processos referidos na alínea anterior, sempre que se mostre necessário; solicitar parecer e colaboração de técnicos ou de outras pessoas e entidades públicas ou privadas; decidir a aplicação e acompanhar e rever as medidas de promoção e proteção, com exceção da medida de confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista a adoção; praticar os atos de instrução e acompanhamento de medidas de promoção e proteção que lhe sejam solicitados no contexto de processos de colaboração com outras comissões de proteção; e informar semestralmente a comissão alargada, sem identificação das pessoas envolvidas, sobre os processos iniciados e o andamento dos processos pendentes.

Como é possível observar através da figura 19, apresentada de seguida, podemos concluir que a maior parte dos membros exerce entre 8 a 10 competências, enquanto técnico gestor de caso. Assim, podemos concluir que cada técnico é responsável por vários tipos de funções dentro da CPCJ.

**Figura 6.**

*Número de Competências Exercidas Enquanto Membro*



### **Apoios e recursos disponibilizados para o desempenho de funções na CPCJ**

No que concerne aos apoios e recursos disponibilizados para o desempenho de funções na CPCJ, foi pedido aos participantes que respondessem quais consideram que são/eram os recursos disponibilizados para o desempenho de funções na sua CPCJ. Dentro das opções, “*Tempo disponível para analisar cada caso*”, “*Tempo disponível para diligências*”, “*Tempo disponível para intervir em meio natural de vida*”, “*Qualidade das instalações (espaços de trabalho e atendimento)*”, “*Apoio de secretariado*”, “*Recursos materiais para realizar diligências (ex.: ter carro e combustível para as visitas domiciliárias)*” e “*Abertura para colaboração com outras entidades*”, deveriam selecionar num *ranking* de 1 a 5 (sendo o 1 altamente insuficientes e 5 altamente

suficientes) cada uma delas. Deste modo e segundo os resultados analisados, o “*Tempo disponível para analisar cada caso*” apresentou um valor de 2.65; o “*Tempo disponível para diligências*” teve um valor de 2.63; o “*Tempo disponível para intervir em meio natural de vida*” apontou um valor de 2.59; a “*Qualidade das instalações (espaços de trabalho e atendimento)*” com um valor de 3.39; o “*Apoio de secretariado*” teve um valor de 3.56; o “*Recursos materiais para realizar diligências (ex.: ter carro e combustível para as visitas domiciliares)*” apresentou um valor de 3.63 e, por fim, com uma pontuação que podemos considerar quase suficiente, temos a “*Abertura para colaboração com outras entidades*” com um valor de 3.77.

Assim sendo, é possível constatar que os participantes não consideram que nenhum dos recursos disponibilizados para o desempenho de funções nas suas CPCJ seja altamente suficiente, nem quase suficiente. Sendo as intervenções realizadas em meio natural de vida as que se privilegiam primeiramente, podemos concluir que deveria ser o apoio mais importante e com maior relevância neste contexto.

Posto isto, estes recursos e apoios são essenciais para que as CPCJ possam exercer a sua função de forma eficaz e garantir a proteção e o bem-estar das crianças e jovens em risco.

### **Avaliação da eficácia das intervenções da comissão em meio natural de vida**

Relativamente à questão se é efetuado algum tipo de avaliação das intervenções da comissão em meio natural de vida, a maioria dos participantes consideraram que a mesma é realizada, mas sublinha-se, que, mais de 49% dos participantes afirmam que não é realizada uma avaliação da eficácia das intervenções realizadas, como é possível verificar na tabela 5 apresentada de seguida.

Em jeito de conclusão, a avaliação da eficácia das intervenções em meio natural de vida requer uma abordagem multifacetada que considere não apenas resultados ambientais, mas também sociais e económicos. Assim, é fundamental que as intervenções sejam adaptáveis e que exista um foco na colaboração com as comunidades locais para garantir a sustentabilidade e o sucesso a longo prazo.

**Tabela 5.**

*É realizada Avaliação da Eficácia das Intervenções da Comissão em Meio Natural de Vida?*

	Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem cumulativa
Sim	30	50.8	50.8	50.8
Não	29	49.2	49.2	100.0
Total	59	100.0	100.0	

## 5. Discussão

A proteção de crianças e jovens é uma responsabilidade coletiva que envolve diversos atores sociais e instituições. As CPCJ desempenham um papel crucial nesse âmbito, atuando na prevenção e intervenção em situações de risco. É fundamental considerar que as intervenções diretas, quando realizadas de maneira eficaz e em meio natural de vida, podem potencializar a eficácia das medidas aplicadas, promovendo resultados significativos na vida das crianças e famílias.

Inicialmente, ao nível da intervenção direta da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) para a execução de medidas em meio natural de vida, é possível afirmar que a maioria dos participantes neste estudo considera que a mesma é concretizada e é eficaz na abordagem e resolução de problemas identificados. No que concerne à sua articulação das comissões com outros serviços, pode-se constatar que a perceção dos participantes é de que a maioria das CPCJ articula com outros serviços e entidades para a realização de intervenções mais eficazes no que concerne à resolução de problemas.

Investir em intervenções em meio natural de vida também envolve a criação e fortalecimento de redes de apoio. A colaboração entre CPCJ, escolas, serviços de saúde e grupos comunitários é fundamental para oferecer um suporte abrangente às famílias. A construção de uma rede de suporte garante que as intervenções não sejam pontuais, mas que existam estratégias de acompanhamento e suporte contínuo.

Por outro lado, relativamente aos tipos de intervenções realizadas pelas CPCJ para a efetivação das medidas de promoção e proteção definidas em meio natural de vida, as mesmas são eficazes, porém, o acompanhamento da medida e da família, como também

o encaminhamento para entidades parceiras e equipas de apoio à família, são as duas que os participantes consideram como mais relevantes.

Portanto, os problemas sociais podem afetar vários domínios da vida de um indivíduo e não apenas um domínio em específico, ou seja, tendem a acumular-se e a instalarem-se em diversos domínios, como por exemplo, educação, formação profissional, entre outros.

Por fim, de maneira a dar resposta às dificuldades e problemas identificados pelas famílias e crianças/ jovens, é necessária a existência de um modelo de intervenção que se reveja nos valores de trabalho em equipa, em colaboração, em rede e em parceria com outras entidades. Desta forma, a CPCJ identifica um modelo de intervenção que vai de encontro a estes valores, sendo caracterizado pela partilha e transferência de conhecimentos, informações e competências (Shirley, 2015).

Por outro lado, face à presente investigação, um dos grandes obstáculos à intervenção do técnico gestor de caso detém-se com a fragilidade no âmbito das políticas públicas, da frequente falta de recursos e das respostas sociais.

Deste modo, é possível constatar que existe a necessidade de investir mais nas políticas sociais de diversos domínios, desde a nível da educação, a nível da habitação, a nível de emprego e a nível da segurança social. Sendo uma das principais funções do técnico gestor de caso na CPCJ articular com diferentes serviços, instituições e profissionais de diversas áreas distintas, portanto, à falta de respostas e de recursos sociais contribui para que não seja possível concretizar essas funções de forma eficaz.

Neste sentido, podemos concluir que as intervenções das CPCJ, para os participantes deste estudo, são eficazes na efetivação das medidas decretadas em meio

natural de vida e no seu acompanhamento e encaminhamento para outras entidades de apoio.

Por outro lado, considera-se que os principais domínios que nos parecem ser os mais necessários intervir e investir para fomentar a intervenção mais eficaz do técnico gestor de caso prende-se com a contratação de um maior número de profissionais para a equipa profissional da CPCJ. Além disso, entende-se de extrema importância o investimento na formação destes mesmos profissionais/ técnicos, pois todos eles têm formações em áreas distintas, como foi possível verificar com a análise dos dados obtidos. Por fim, acredita-se ser importante apostar mais no trabalho em equipa e em rede com outros serviços e instituições, como também investir em termos de políticas públicas e nas respostas para os problemas identificados e apresentados pelas famílias.

Em jeito de conclusão, a realidade das crianças e jovens em situação de risco requer intervenções que respeitem e promovam seu meio natural de vida. As CPCJ devem investir em práticas que integrem a família e a comunidade no processo de proteção, garantindo uma execução adequada das medidas propostas. Ao fazer isso, não apenas se protege a criança, mas se promove um ambiente mais saudável e seguro para seu crescimento e desenvolvimento, contribuindo para uma sociedade mais justa e equitativa. A construção de políticas eficazes e sustentáveis nesse sentido deve ser uma prioridade para todos os envolvidos no sistema de proteção infantil.

### **Limitações**

A análise de dados, puramente descritiva, revela ainda outras limitações que se poderão constituir como importantes janelas de oportunidade para investigações futuras. Considera-se uma limitação a necessidade de um maior número de participantes e de um



esforço acrescido na redução de disparidade entre géneros, ou seja, procurando ter um número aproximado de participantes de géneros diferentes. Todas as questões relativas à intervenção presentes no questionário, foram pensadas e ajustadas com base no que consideramos necessário. Por conseguinte, admitimos que o modelo de investigação e, bem assim, as questões formuladas no nosso instrumento de recolha de dados possam ser melhoradas, para consequentemente oferecer maior robusteza metodológica ao estudo. No entanto, importa reforçar que o presente estudo consubstancia-se como o primeiro contributo académico ao nível nacional com relevância prática, consideradas a forma como o mesmo foi desenvolvido e a metodologia mista que nele foi aplicada.

Outra limitação relevante prende-se com a extensão do questionário, uma vez que, tratando-se de uma recolha em conjunto com outra colega, o elevado número de questões e de tempo necessário para responder pode tornar-se exaustivo e desinteressante para o participante, podendo deste modo surgir algum enviesamento nas respostas. Por outro lado, a aplicação de questionários em regime online podem dar origem a algum enviesamento pela incapacidade de esclarecer possíveis dúvidas. Por fim, salienta-se que a recolha de medidas antropométricas por autorrelato, podem ser enviesadas por julgamento social, constitui-se como uma limitação neste estudo.

### **Estudos Futuros**

Através da revisão da literatura é possível verificar a diminuta informação existente nesta área, daí considerar uma temática bastante interessante de estudar e de aprofundar em estudos futuros.

Para estudos futuros, propõe-se a realização de um estudo longitudinal com um maior número de participantes, de modo a compreender o efeito ao longo do tempo das

variáveis nos sujeitos e compreender a dimensão dos construtos. Salienta-se ainda a necessidade de reduzir o questionário, pois existiu uma taxa alta de desistência do preenchimento do mesmo. Sugere-se ainda a procura por questionários mais breves para alcançar um maior número de respostas efetivas ao questionário.

### **Implicações para a Prática**

Inicialmente, os dados recolhidos e analisados permitem compreender mais profundamente uma série de implicações para a prática dos psicólogos em diferentes vertentes de atuação. Primeiramente, é essencial promover formação inicial e programas de formação contínua que abordem as novas compreensões acerca das problemáticas e necessidades identificadas, para garantir que os profissionais estejam equipados com as melhores práticas de intervenção.

Em segundo lugar, os resultados permitem auxiliar ao nível da sensibilização/consciencialização das problemáticas e necessidades associadas. Assim, os resultados do estudo podem ser utilizados para desenvolver campanhas de sensibilização dirigidas a diferentes públicos, incluindo trabalhadores das CPCJ, educadores, e a comunidade em geral. Tais iniciativas poderão aumentar a compreensão das realidades das crianças e jovens em risco, incentivando uma abordagem mais empática e proativa.

Por fim, os resultados permitem informar/auxiliar no desenho de intervenções inovadoras relativamente à intervenção por parte das CPCJ. A análise deve incluir um foco na prevenção, sendo possível desenvolver estratégias futuras que previnam situações de risco, incluindo programas de educação e formação em escolas, promoção de saúde mental e suporte às famílias.

Desta forma, estas implicações práticas não só contribuem para uma intervenção mais eficaz, como também promovem um entendimento mais abrangente e empático das realidades enfrentadas pelas crianças e jovens em risco.

## 6. Conclusão

Com o presente estudo, compreende-se a importância de investir na realização de intervenções diretas das CPCJ's para uma melhor adequação e execução das medidas aplicadas, primeiramente, em meio natural de vida. Investir na realização de intervenções diretas das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) é fundamental para assegurar que as medidas aplicadas a crianças e jovens sejam eficazes e adequadas às suas necessidades específicas. O facto da CPCJ continuar sujeita a críticas da comunidade em geral, levou-nos a procurar justificativos teóricos e empíricos que fundamentassem as razões da sua não transigência a essas pressões, atendendo ao tempo decorrido desde a sua criação no âmbito da LPCJP. Apesar das alterações legislativas ocorridas, o Sistema de Proteção de Crianças e Jovens português, na sua estrutura e essência, não tem sofrido alterações significativas desde os finais dos anos 90 do século passado.

Salienta-se ainda uma elevada preocupação com o tempo disponível para a sua função na CPCJ por parte destes técnicos. Apesar da maioria deles identificar como estar a trabalhar a tempo inteiro, a impossibilidade dos mesmos no acompanhamento próximo a estas famílias torna-se numa ameaça. Estes profissionais devem apostar na construção de uma relação de proximidade e de cooperação com as famílias com quem trabalham.

Assim, em jeito de nota final e de maneira a consciencializar, entendemos que a intervenção direta das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) na execução de medidas em meio natural de vida é fundamental para assegurar o bem-estar e a proteção das crianças e jovens. Esta abordagem permite que as CPCJ integrem as intervenções de forma mais próxima ao contexto familiar e comunitário, promovendo não apenas a proteção, mas também a prevenção, a inclusão e o fortalecimento de vínculos.

A articulação com outros serviços, como educação, saúde, apoio psicossocial e redes comunitárias, é crucial nessa intervenção. Ao possibilitar uma resposta mais integrada e abrangente às necessidades das crianças e jovens, facilitando a partilha de informações e recursos, e garantindo a continuidade das intervenções.

Além disso, essa colaboração e articulação com diferentes entidades é essencial para a implementação eficaz das medidas, permitindo um acompanhamento mais detalhado e adaptado às especificidades de cada caso. Através dessa sinergia, as CPCJ podem contribuir para a construção de um ambiente mais seguro e favorável ao desenvolvimento saudável das crianças e jovens, promovendo uma cultura de prevenção e proteção que envolva toda a comunidade.

Em suma, a intervenção das CPCJ em meio natural de vida, aliada a uma articulação eficaz com outros serviços, é uma estratégia essencial que visa não apenas a proteção, mas também o empoderamento das crianças e jovens, garantindo que os seus direitos sejam respeitados e promovidos de forma integral. Para além disso, investir em intervenções diretas das CPCJ no meio natural de vida das crianças e jovens é essencial para promover intervenções mais eficazes, sensíveis e integradas, que respeitem e valorizem as singularidades de cada criança e sua família. Isso não só beneficia os indivíduos diretamente envolvidos, mas também fortalece a comunidade como um todo.

## 7. Referências Bibliográficas

- Abreu, C. P., Sá, I. C., & Ramos, V. C. (2010). *Proteção, delinquência e justiça de menores: um manual prático para juristas ... e não só* (1.<sup>a</sup> ed.). Edições Sílabo de
- Andrade, J. C. (2017). *Lições de Direito Administrativo* (5.<sup>a</sup> ed.). Imprensa da Universidade de Coimbra. <https://doi.org/10.14195/978-989-26-1489-2>
- Azungah, T. (2018). Qualitative research: Deductive and inductive approaches to data analysis, *Qualitative Research Journal*.  
[https://www.researchgate.net/publication/343523335\\_Qualitative\\_Research\\_Journal\\_Article\\_information\\_For\\_Authors\\_Qualitative\\_research\\_deductive\\_and\\_inductive\\_approaches\\_to\\_data\\_analysis](https://www.researchgate.net/publication/343523335_Qualitative_Research_Journal_Article_information_For_Authors_Qualitative_research_deductive_and_inductive_approaches_to_data_analysis)
- Clemente, R. (2009). *Inovação e modernidade no direito de menores: a perspetiva da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em perigo*. Coimbra Editora.
- Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (2018). Disponível em: <https://www.cnpdpcj.gov.pt/cpcj>
- Decreto-Lei n.º 12/2008, de 17 de janeiro do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social. (2008). Diário da República: I Série, n.º 12.  
<https://files.dre.pt/1s/2008/01/01200/0055900567.pdf>
- Decreto-Lei n.º 98/98, de 18 de abril de 1998 - Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco.
- Decreto-Lei n.º 281/ 2009, de 06 de outubro- Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco.

Decreto-Lei n.º 139/2017, art.º 13-A, de 10 de novembro- Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco.

Decreto-Lei n.º 26/2018, de 05 de julho – Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

Dias, J. E., & Oliveira, F. P. (2017). *Noções fundamentais de direito administrativo* (5.ª ed.). Edições Almedina.

Diogo, E., Sacur, B., & Guerra, P. (2022). Caminhos para uma reforma do sistema de promoção e proteção das crianças e jovens-recomendações. *Temas Sociais*, 3(3), 31-51.

Duarte, O. (2011). *Crescer em família - desafios à implementação de medidas em meio natural de vida*. Obtido de: <https://repositorio.ipv.pt/bitstream/10400.19/1704/2/Trabalho%20de%20Projecto%20Defin.pdf>

Ferreira, H. (2023). *O Sistema Nacional de Proteção de Crianças em Perigo Enquanto Política Pública* [Tese de Mestrado, Universidade de Coimbra]. Repositório Institucional da Universidade de Coimbra. [https://estudogeral.uc.pt/retrieve/264748/HBF\\_Dissertação\\_O%20SNPCP%20Enquanto%20Política%20Pública.pdf](https://estudogeral.uc.pt/retrieve/264748/HBF_Dissertação_O%20SNPCP%20Enquanto%20Política%20Pública.pdf)

Ferreira, J. (2010). *Sistema de Proteção à Infância em Portugal – Uma Área de Intervenção e Estudo do Serviço Social*. *Revista Katál*, 13(2), pp. 229-239.

Ferreira, J. M. (2011). *Serviço Social e Modelos de Bem-Estar na Infância Modus Operandi do Assistente Social na Promoção da Proteção à Criança e à Família*. Lisboa: Quid Juris.

Granja, B. P., & Queiroz, M. C. (2011). Problemas e Desafios da Investigação em Serviço Social. Repositório Institucional da Universidade Lusíada. [http://repositorio.ulusiada.pt/bitstream/11067/1051/1/IS\\_n38\\_12.pdf](http://repositorio.ulusiada.pt/bitstream/11067/1051/1/IS_n38_12.pdf)

Instituto da Segurança Social, I.P (s.d). *Promoção e Proteção dos Direitos da Criança - Guia de Orientações para os Profissionais de Ação Social na Abordagem a Situações de Perigo*. Lisboa: Instituto da Segurança Social, I.P.

Koo, T. K., & Li, M. Y. (2016). A Guideline of Selecting and Reporting Intraclass Correlation Coefficients for Reliability Research. *Journal of Chiropractic Medicine*, 15(2), 155–163. <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S1556370716000158>

Lei nº 147/99, de 1 de setembro - Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

Magalhães, T. (2005). *Maus-Tratos em Crianças e Jovens – Guia Prático para Profissionais*. Coimbra: Edições Quarteto.

Marques, R. (2017). *Problemas sociais complexos e governação integrada* [Tese de doutoramento, Universidade de Lisboa]. Repositório da Universidade de Lisboa. <https://www.repository.utl.pt/handle/10400.5/14120>

Ministério do Trabalho, Solidariedade e da Segurança Social (2009). *Diário da República, 1ª série – N.º 193 – 6 de outubro de 2009*. Obtido de: <https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/281-2009-491397>

Ministério do Trabalho, Solidariedade e da Segurança Social (2013). *Diário da República, 1ª série – N.º 64 – 2 de abril de 2013: Centros de Apoio Familiar e*



*Aconselhamento Parental – Portaria 139/2013*. Obtido de [http://www.seg-social.pt/documents/10152/1197978/Port\\_139\\_2013](http://www.seg-social.pt/documents/10152/1197978/Port_139_2013)

Ministério do Trabalho, Solidariedade e da Segurança Social (2022). *Rendimento Social de Inserção*. Obtido de: <https://www.seg-social.pt/rendimento-social-de-insercao>

Montero, I. & León, O. G. (2007) *International Journal of Clinical and Health Psychology*, Vol. 7, Núm. 3, pp. 847- 862

Relatório Anual de *Avaliação da Atividade das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens* (2021). Disponível em: <https://www.cnpdpcj.gov.pt/relatorio-atividades>

Relatório Anual de *Avaliação da Atividade das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens* (2023). Disponível em: <https://www.cnpdpcj.gov.pt/relatorio-atividades>

Santos, R. (2008). *Caracterização da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens da Maia – Análise dos Processos Instaurados em 2006*. Porto: Universidade Fernando Pessoa.

Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (2020). Obtido de: <https://snipi.gov.pt/#no-back>

Shirley, A. O. (2015). *Intervenção com Crianças e as suas Famílias: Qual a melhor estratégia?*. Carvalho, M.<sup>a</sup> I. (coord.). Serviço Social com Famílias, Lisboa: Pactor, 25-42

Tomás, C. & Fonseca, D. (2004). *Crianças em perigo: o papel das comissões de proteção de menores em Portugal*. *Dados Revista de Ciências Sociais*, 47(002), pp.383- 408.

Vegard, P., Rocha- Belchior H. & Martins- Castilho I. (2022). *Digital interventions with families- a case study. [Master Thesis Dissertacion, Instituto Universitário de Lisboa]*. Repositório ISCTE. [https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/24670/1/article\\_87472.pdf](https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/24670/1/article_87472.pdf)

## **8. Anexos**



**Anexo B:***“Declaração Autoavaliação ética FCT”*

A lista de questões que se segue deve ser usada como orientação para identificar as principais questões éticas relativas às atividades propostas no seu plano de trabalhos:

## QUESTÃO DE ÉTICA 1: EMBRIÕES/FETOS HUMANOS

1. O plano de trabalhos envolve células estaminais embrionárias humanas (hESCs)? Não
  - 1.1 Em caso afirmativo, serão derivadas diretamente de embriões?
  - 1.2 Em caso afirmativo, serão linhas celulares previamente estabelecidas?
2. O plano de trabalhos envolve o uso de embriões humanos? Não
  - 2.1 Se sim, irão os respetivos trabalhos determinar a sua destruição?
3. O plano de trabalhos envolve o uso de células/tecidos fetais humanos? Não

## QUESTÃO DE ÉTICA 2: HUMANOS

1. O plano de trabalhos envolve participantes humanos?
  2. Sim
    - 1.1 Em caso afirmativo, serão voluntários para investigação do domínio das ciências sociais ou humanidades? Humanidades
    - 1.2 Em caso afirmativo, serão indivíduos incapazes de dar consentimento informado? Não
    - 1.3 Em caso afirmativo, serão indivíduos ou grupos vulneráveis (crianças, doentes, pessoas discriminadas, minorias, pessoas incapazes de dar consentimento, pessoas dissidentes, imigrantes ou comunidades minoritárias, profissionais do sexo, etc.)?
      - 1.4 Em caso afirmativo, envolverá crianças/menores?
      - 1.5 Em caso afirmativo, serão doentes?
      - 1.6 Se sim, serão voluntários saudáveis para estudos clínicos?

2. O plano de trabalhos envolve intervenções físicas nos participantes do estudo?

Não

2.1 Se sim, incluirá técnicas invasivas?

#### QUESTÃO DE ÉTICA 3: CÉLULAS / TECIDOS HUMANOS

1. O plano de trabalhos envolve células ou tecidos humanos? (diferentes de embriões/fetos humanos, consulte a questão 1)

Não

1.1 Em caso afirmativo, estão disponíveis comercialmente?

1.2 Em caso afirmativo, serão obtidos no âmbito deste projeto?

1.3 Em caso afirmativo, serão obtidos no âmbito de outro projeto, laboratório ou instituição?

1.4 Em caso afirmativo, serão obtidos através de biobancos?

#### QUESTÃO DE ÉTICA 4: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Este trabalho de investigação envolve a recolha e/ou processamento de dados pessoais?

Sim

1.1 Em caso afirmativo, incluirá recolha e/ou processamento de dados pessoais sensíveis (por exemplo, saúde, estilo de vida sexual, etnia, opinião política, convicção religiosa ou filosófica)?

Sim

1.2 Se sim, envolverá processamento de informação genética?

1.3 Em caso afirmativo, envolverá o rastreio ou observação dos participantes?

2. Este plano de trabalhos envolve processamento adicional de dados pessoais recolhidos anteriormente (uso secundário)?

#### QUESTÃO 5 DE ÉTICA: ANIMAIS

1. Este trabalho de investigação envolve animais?

Não

1.1 Se sim, são vertebrados?

1.2 Em caso afirmativo, são primatas não humanos (NHPs)?

1.3 Em caso afirmativo, são geneticamente modificados?

1.4 Em caso afirmativo, são animais de criação clonados?

1.5 Em caso afirmativo, são espécies ameaçadas de extinção?

#### QUESTÃO DE ÉTICA 6: PAÍSES TERCEIROS

1. No caso da sua proposta incluir países não pertencentes à UE, as atividades de investigação a realizar nesses países levantam potenciais questões éticas?

2. Está planeado o uso de recursos locais (por exemplo, amostras de tecido animal e/ou humano, material genético, animais vivos, restos mortais humanos, materiais de valor histórico, fauna ou flora ameaçadas de extinção, etc.)?

Não

3. Está prevista a importação de algum material - incluindo dados pessoais - de países não pertencentes à UE para a UE?

Não

4. Está prevista a exportação de algum material - incluindo dados pessoais - da UE para países terceiros?

Não

5. Caso o trabalho de investigação envolva países de baixos rendimentos e/ou médio-baixos rendimentos, estão previstas ações de partilha de benefícios?

Não

6. A situação no país poderá colocar em risco os participantes das atividades de investigação?

Não

#### QUESTÃO DE ÉTICA 7: AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA

1. O seu plano de trabalhos envolve o uso de elementos que possam causar danos ao meio ambiente, animais ou plantas?

Não

2. A sua proposta envolve fauna e/ou flora/áreas protegidas ameaçadas de extinção?

Não

3. O seu plano de trabalhos envolve o uso de elementos que possam causar danos a humanos, incluindo à equipa de investigação?

Não

#### QUESTÃO DE ÉTICA 8: DUPLA UTILIZAÇÃO

Esta proposta envolve itens de dupla utilização (bens, software, tecnologia que poderão ser usados para aplicações civis e militares e/ou poderão contribuir para a proliferação de armas de destruição em massa) no sentido do Regulamento (CE) n.º 428/2009 do Conselho, ou outros itens para os quais é necessária uma autorização?

#### QUESTÃO DE ÉTICA 9: FOCO EXCLUSIVO NAS APLICAÇÕES CIVIS

Poderá o seu plano de trabalhos levantar questões em relação ao foco exclusivo em aplicações civis?  
Não

QUESTÃO DE ÉTICA 10: USO INCORRETO

A sua proposta tem potencial para uso indevido (potencial para abuso malévolo/criminoso/terrorista) dos resultados da investigação?  
Não



**Anexo C:***Modelo de Consentimento Informado- Online***Formulário de Consentimento Informado - Online**

O estudo em que és convidado(a) a participar tem o título: “Modelos/ abordagens de intervenção na proteção infantil, em meio natural de vida, considerados mais eficazes e a coordenação com outros serviços”.

Este projeto foi aprovado pela Comissão de Ética da Universidade Lusíada.

O objetivo principal deste estudo é enfatizar a exploração dos tipos de intervenções que são realizadas pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ's) para a execução das medidas de promoção e proteção decretadas em meio natural de vida.

**Pedimos que leias esta informação antes de concordar em participar.**

**O preenchimento do questionário deve ser feito sozinho/a.****O que te será pedido:**

Ser-te-á pedido que no momento inicial do estudo respondas ao questionário seguinte, através de uma plataforma Web.

Algumas das questões serão acerca das tuas características individuais (e.g. idade). Outras questões serão acerca da tua saúde, alimentação e estilo de vida.

Demorarás cerca de 20 a 25 minutos a responder a este questionário.

**Porque devo participar?**

Estarás a contribuir para aumentar a compreensão acerca dos factores que estão associados à intervenção das CPCJ's na aplicação das suas medidas de promoção e proteção decretadas em meio natural de vida.

**As minhas respostas serão confidenciais?**

Não haverá nenhum dado pessoal recolhido e as tuas respostas serão TOTALMENTE anónimas, não será guardado o IP. Apenas os investigadores terão acesso aos dados, mas não saberão a quem pertencem.

**Quem posso contactar caso tenha mais questões que queira colocar?**

Pedimos-te que leias este formulário e apresentes todas as questões necessárias antes de participar no estudo através do e-mail: [21567019@por.ulusiada.pt](mailto:21567019@por.ulusiada.pt)

Podes também usar este email para entrares em contacto ou colocares dúvidas durante e depois da tua participação neste estudo.

**E se eu começar e não quiser continuar?**

Este é um estudo voluntário, podes parar a tua participação a qualquer momento sem nenhuma consequência para ti ou para o relacionamento com o teu médico.

**Consentimento**

Ao seleccionar a opção "*Sim, li o consentimento informado e pretendo participar no estudo*" declaras que leste este formulário de consentimento e consideras que te foi dada toda a informação necessária sobre a natureza e objectivos deste estudo e que pretendes participar no mesmo.

**Anexo D:***Sessão Preparatória com Participação de Crianças e Jovens*

## Sessão preparatória com participação de crianças e jovens

No âmbito do mestrado em Psicologia Clínica da Universidade Lusíada do Porto, pretendemos realizar estudos na área da proteção de crianças e jovens. Numa fase inicial, a nossa intenção é dar voz às crianças e jovens sobre a pertinência destes estudos, e recolher sugestões que possam melhor adequar a investigação realizada às necessidades concretas das crianças e jovens no sistema de proteção. Trata-se de garantir, mesmo ao nível da investigação, o direito à participação das crianças e jovens em assuntos que lhes dizem, diretamente, respeito. Assim sendo pedimos-te que colabores connosco, participando nesta conversa.

Toda a informação aqui recolhida será tratada de forma anónima, respeitando a confidencialidade e será utilizada apenas para fins de investigação. A sessão será gravada para facilitar a recolha de dados, no entanto, todas as gravações serão destruídas imediatamente após o seu tratamento.

---

\* Indica uma pergunta obrigatória

1. Declaro que li e aceito participar numa sessão de apresentação e discussão dos \* estudos de investigação a decorrer no âmbito do projeto de investigação "InDiC - Investigação em Direitos Das Crianças e Proteção Infantil".

*Marcar apenas uma oval.*

Sim

Não

### Dados Sociodemográficos

Responde às seguintes perguntas:

2. Idade \*

---

3. Sexo Biológico \*

*Marcar apenas uma oval.*

Feminino

Masculino

4. Género \*

*Marcar apenas uma oval.*

Feminino

Masculino

Outro

5. Vives numa Casa de Acolhimento?

*Marcar apenas uma oval.*

Sim

Não

6. És acompanhada/o pela CPCJ

*Marcar apenas uma oval.*

Sim

Não

7. Data de hoje

---

*Exemplo: 7 de janeiro de 2019*

---

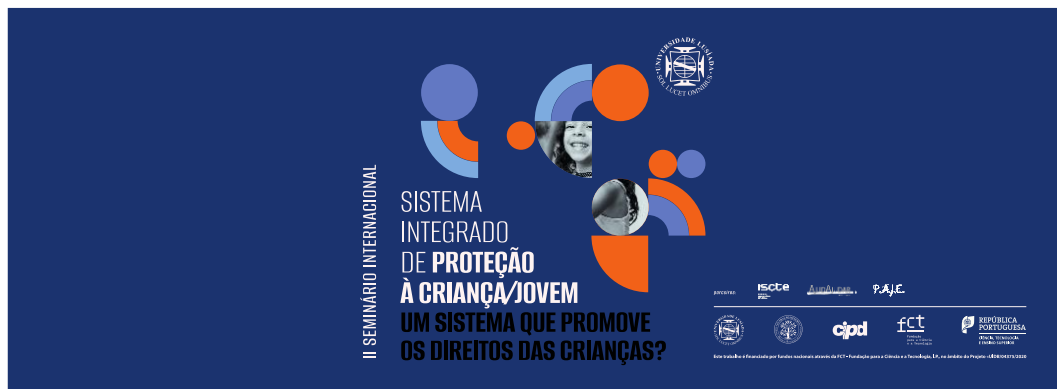
Este conteúdo não foi criado nem aprovado pela Google.

**Google** Formulários



**Anexo E:**

*Certificado de Participação no II Seminário Internacional com o tem: “Sistema integrado de proteção à criança/ jovem: Um sistema que promove os direitos das Crianças?”*



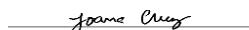
Para os devidos efeitos certifica-se que

**Mariana Alexandra Pereira Sousa**

participou no II Seminário Internacional, subordinado ao tema  
**«Sistema integrado de proteção à Criança/Jovem: Um sistema que promove os direitos das Crianças?»**,  
 que teve lugar nos dias 9 e 10 de novembro de 2023 na Universidade Lusíada no Porto.

Porto, 10 de novembro de 2023

Para Comissão Organizadora  
  
 Prof.ª Doutora Sónia Rodrigues

A Diretora do Centro de Investigação em Psicologia e Desenvolvimento,  
  
 Prof.ª Doutora Joana Cruz

O Vice-Chanceler da Universidade Lusíada,  
  
 Prof. Doutor António José Moreira

**Anexo F:***Declaração de Originalidade***Declaração sob compromisso de honra**

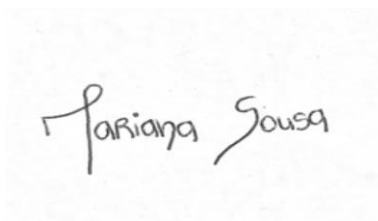
*(Artigo 6.º, n.º 2 das Normas e orientações para a submissão de trabalhos académicos na plataforma Urkund para deteção de similaridade e plágio)*

Eu, abaixo assinado, tenho consciência de que a prática de plágio consiste numa forma de violação da integridade académica, constituindo um crime punível por lei com relevância nos regimes disciplinar, civil e criminal.

Nesse sentido, declaro por minha honra que a dissertação/tese apresentada é original e que todas as fontes, incluindo as da minha autoria, estão devidamente identificadas e referenciadas.

Porto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

O (A) Estudante

A rectangular box containing a handwritten signature in black ink. The signature reads "Mariana Sousa" in a cursive script.



**instituto de psicologia  
e ciências da educação**  
Universidade Lusíada